

8314-0

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE OURO PRETO E A EMPRESA
MINAS BRASIL COOPERATIVA DE
TRANSPORTES LTDA**

Adesão SRP nº 04/2013

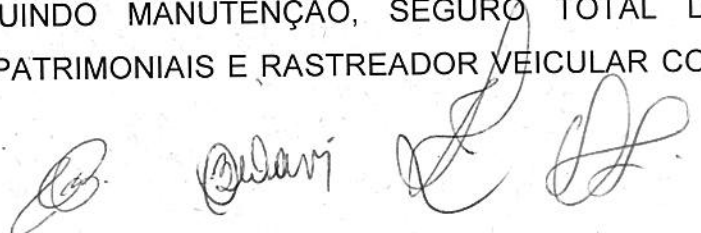
Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.295.295/0001-36, com Sede à Praça Barão do Rio Branco, nº 12, Município de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, CEP nº. 35.400-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Sr. José Leandro Filho, e, de outro lado **MINAS BRASIL COOPERATIVA DE TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 08.827.469/0001-00, estabelecida na Rua Araticum, N.50º, Bairro Chácara Santo Antônio, em Betim, Estado de Minas Gerais, CEP nº 32684-146, neste ato representada por seu sócio Presidente, o **Senhor Luiz Ubiratan Pires**, portador do CPF nº 504.842.736-04, denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO FUNDAMENTO

Fundamenta-se o presente Contrato na Lei nº. 8.666/93 com suas alterações posteriores, na Lei nº. 10.520/2002, no Edital Pregão Presencial nº. 01/2013 – Município de Governador Valadares, processado sob o nº. 06/2013 e demais normas aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a **LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS DIVERSOS INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL DO VEÍCULO, INCLUSO DANOS NÃO PATRIMONIAIS E RASTREADOR VEICULAR COM**



GERENCIAMENTO 24 HORAS, nos termos do processo licitatório PP06/2013 - Município de Governador Valadares e demais disposições constantes do presente contrato, bem como as solicitações de compras e termo de referência do Município de Ouro Preto, parte integrante e indissolúvel do presente.

CLÁUSULA III – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM E VINCULAM ESTE CONTRATO

São partes integrantes deste Instrumento, vinculando-o plenamente:

- I – O Edital Pregão Presencial nº 01/2013-Município Governador Valadares e seus Anexos, aos quais aderiu o Município de Ouro Preto;
- II - As correspondências trocadas entre o Contratante e a Contratada sobre o objeto da licitação, bem como os demais elementos e instruções contidas no supracitado processo.
- III – O Termo de Referência do Município de Ouro Preto, seus quantitativos e anexos, os quais serão assinados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA IV – DO REGIME DE EXECUÇÃO

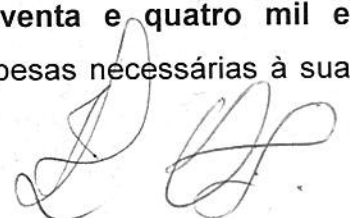
Fica estabelecida a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, inciso II, "b" da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência pelo período de 01 (um) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de Termos Aditivos, quando conveniente para a Administração do Contratante, nos termos do art. 57 inciso II, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

6.1. Pela execução do objeto contratado, o Contratante pagará à Contratada no valor global de **R\$ 2.294.640,00 (dois milhões duzentos e noventa e quatro mil e seiscentos e quarenta reais)**, estando incluídas todas as despesas necessárias à sua



perfeita execução, nos termos do Edital Pregão Presencial nº 01/2013 - Município Governador Valadares e seus Anexos, bem como nos termos do Termo de Referência do Município de Ouro Preto, seus quantitativos e anexos.

6.2. Em caso de renovação contratual, os valores ofertados poderão ser reajustados, anualmente, de acordo com a variação do IGPM/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado, da Fundação Getúlio Vargas);

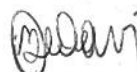
6.3. Caberá à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pela Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo (em que conste o detalhamento do valor contratual vigente e solicitado) bem como os demais documentos que justifiquem o aumento pleiteado.

CLÁUSULA VII – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. O Contrato poderá ser alterado mediante Termos Aditivos, por decisão do Prefeito de Ouro Preto e o Secretário de Planejamento, nas hipóteses previstas no art. 65, da nº Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores.

7.2. Nos termos do inc.II, §2º do art.65 da Lei 8666/93, **acordam** as partes que o quantitativo de veículos inicialmente previsto poderá ser reduzido além do limite compulsório de 25%, limitado a 50% do inicialmente contratado, a **critério da Administração**, sem gerar direito a qualquer penalidade à esta.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO



8.1. O Município de Ouro Preto efetuará o pagamento até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao do início da prestação dos serviços, condicionado à apresentação da documentação fiscal da Empresa (Nota Fiscal/Fatura discriminativa), em 03 (três) vias;

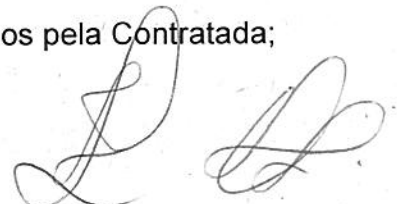
8.1.1. Os pagamentos serão procedidos por meio de borderô de pagamento gerado pela Tesouraria, através de crédito em conta corrente da Contratada.

8.1.2. Quando da emissão da nota fiscal e liquidação da despesa, serão feitos os descontos tributários decorrentes da atividade desenvolvida pela empresa, para o recolhimento dos tributos será feita a retenção na fonte.

8.2. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora. O pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

8.3. Dos pagamentos devidos à Contratada, o Contratante descontará, além do previsto no item 8.2:

- I- As importâncias das multas porventura aplicadas em função deste Contrato;
- II - Os valores correspondentes a eventuais indenizações decorrentes de danos causados por funcionários da Contratada a bens ou serviços do Contratante ou de terceiros;
- III - As multas, indenizações ou despesas impostas à Contratada, pelo Contratante, em decorrência do descumprimento deste Contrato, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie;
- IV - Valores indevidamente pagos pelo Contratante e recebidos pela Contratada;



V - Quaisquer outros débitos da Contratada para com o Contratante, independentemente de origem ou natureza.

CLÁUSULA IX – DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas para a execução deste Contrato correrão à conta do orçamento específico, constante do termo de referência do Município de Ouro Preto, anexo.

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações específicas da Contratada:

I. Acusar recebimento da Nota de Empenho;

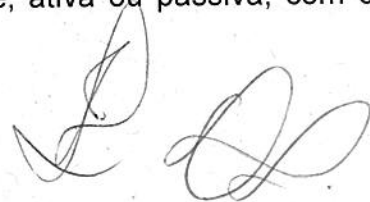
II. Cumprir, fielmente, as obrigações contratuais;

III. Informar toda e qualquer ocorrência que inviabilize ou prejudique a realização da locação dos equipamentos contratados, comunicando-se o fato com antecedência necessária à Administração da Unidade Solicitante, visando não acarretar qualquer prejuízo ou danos ao Município de Ouro Preto, independentemente de dolo ou culpa da Contratada, que arcará com os ônus decorrentes;

IV. Manter-se durante toda a execução do Contrato nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

V. Efetuar testes e demais provas exigidas por normas técnicas e oficiais, quando solicitados, para a efetiva locação dos equipamentos, sem qualquer ônus para o Município de Ouro Preto;

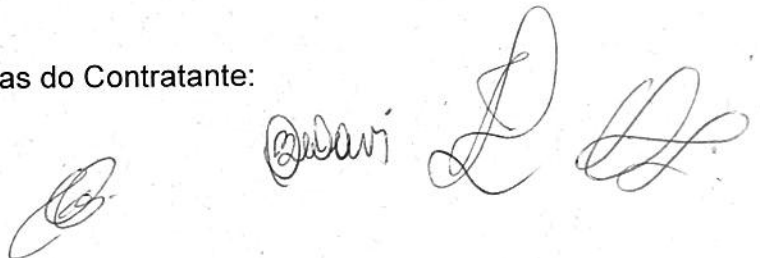
VI. A inadimplência da empresa licitante vencedora, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Contratante, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Ouro Preto;



- VII. Não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante, durante o fornecimento dos produtos;
- VIII. Não veicular publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Contratante;
- IX. Alocar um consultor ou gerente de contas para acompanhar o contrato e indicar o(s) funcionário(s) que estarão designados para atender as solicitações da fiscalização relativas a esta contratação. A qualquer tempo, a fiscalização poderá solicitar a substituição do referido consultor ou gerente de contas da empresa contratada, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos serviços;
- X. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações e comunicações de internet realizadas por meio do serviço desta contratação;
- XI. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, sob sua responsabilidade, por problemas de funcionamento do serviço;
- XII. Fornecer os equipamentos na forma solicitada, conforme especificação;
- XIII. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato sem prévia e expressa anuência do Município de Ouro Preto;
- XIV. Disponibilizar os serviços, rigorosamente, em conformidade com todas as condições e prazos estipulados;
- XV. Substituir os veículos e prestadores, nos termos do termo de referência do Município de Ouro Preto;
- XVI. Cumprir as demais obrigações previstas no Processo Licitatório de origem, bem como no Termo de Referência do Município de Ouro preto

CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO

Constituem obrigações específicas do Contratante:




- I. Emitir a Nota de Empenho;
- II. Informar à empresa Contratada sobre a emissão da Nota de Empenho;
- III. Solicitar, expressamente, a entrega dos equipamentos locados para o inícios dos trabalhos;
- IV. Oferecer todas as informações necessárias para que a Contratada possa executar os serviços e o fornecimento dentro das condições pactuadas;
- V. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços executados e os produtos colocados à disposição do Contratante, através de fiscal devidamente designado;
- VI. Determinar a retificação de dados pela Contratada sempre que detectar inconsistência entre os documentos fiscais e os relatórios de acompanhamento dos produtos fornecidos, sem prejuízo da aplicação das penas cabíveis, se for o caso;
- VII. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do Contrato;
- VIII. Atestar as Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela Contratada;
- IX. Proceder ao pagamento do Contrato, na forma e prazos pactuados.

CLÁUSULA XII – DAS RESPONSABILIDADES

12.1. A Contratada responderá, pessoalmente e de forma objetiva, por quaisquer danos ou prejuízos materiais ou imateriais, que seus empregados ou prepostos, por ação ou omissão, independentemente de culpa ou dolo, causem ao Contratante ou a terceiros, em decorrência da prestação dos serviços contratados;

12.2. A Contratada responderá, ainda, por todos os impostos, taxas, transportes, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e civis decorrentes do objeto deste Contrato;



CLÁUSULA XIII – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais, legais e regulamentares, de acordo com os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores;

13.2. No caso do art. 79, II, da Lei nº 8.666/93, deverá haver manifestação por escrito da parte interessada, com antecedência de 30 (trinta) dias, para análise e eventual aprovação;

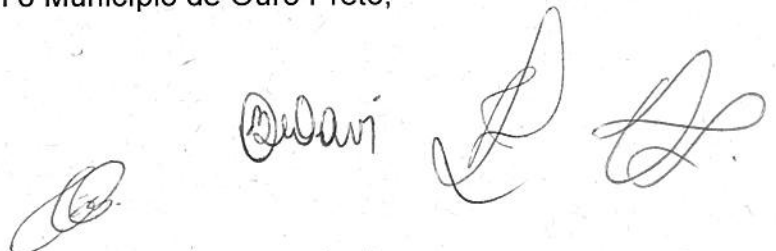
13.3. Na ocorrência de rescisão por conveniência administrativa, a Contratada será regularmente notificada, na forma da lei.

CLÁUSULA XIV – DAS PENALIDADES

14.1. A Contratada será notificada sempre que descumprir as obrigações estabelecidas neste Contrato. A notificação constitui o documento de abertura de processo administrativo para a aplicação de penalidades administrativas;

14.2. A Contratada deverá apresentar defesa, por escrito, justificando o cumprimento irregular do Contrato em 05 (cinco) dias úteis, após ser notificada. O silêncio da Contratada, assim como a apresentação de resposta considerada pelo Município de Ouro Preto como insatisfatória ou insuficiente, acarretará a imposição de sanção administrativa, nos termos deste Contrato;

14.3. Será rescindido o Contrato quando a gravidade da falta praticada comprometer seu fiel cumprimento, caso em que será aplicada, simultaneamente, a penalidade de suspensão de licitar e contratar com o Município de Ouro Preto;



14.4. As sanções administrativas serão aplicadas, após regular processo administrativo em que se assegure o contraditório e ampla defesa à Contratada;

14.5. Ocorrerá a inexecução parcial do objeto quando a CONTRATADA deixar de cumprir imposição contratual que não acarrete prejuízo à efetiva prestação dos serviços

14.6. As multas impostas pelo Município de Ouro Preto deverão ser pagas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da decisão que aplicou a penalidade, sendo corrigidas em 0,5% (cinco décimos por cento) por mês de atraso;

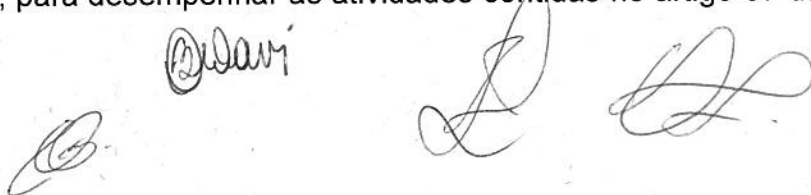
14.7. As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal – SICAF e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

14.8. As sanções previstas nesta Cláusula não excluem a obrigação de reparar os danos eventualmente causados ao Município de Ouro Preto e/ou terceiros.

14.9. A CONTRATADA terá o prazo de 60 dias (corridos), a partir da assinatura deste para providenciar a completa instalação dos rastreadores veiculares, bem como disponibilizar a senha de acesso ao Gestor do Contrato.

CLÁUSULA XV – DO FISCAL DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Fica designado como Fiscal deste Contrato o servidor JÚLIO CÉSAR SOUZA SILVEIRA, Matrícula nº. 41541, para desempenhar as atividades contidas no artigo 67 da



Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, cujos procedimentos, dentre outros estão enumerados no Termo de Referência do Município de Ouro Preto;

15.2. Ao Fiscal do Contrato, incumbe dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato e, ainda, exercer, em toda a sua plenitude, a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores;

15.3. O Contratante se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta enviada pela Contratada ao Contratante.

CLÁUSULA XVI – DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

Representará a Contratada, na execução do termo ajustado, como Preposto, o **Senhor Luiz Ubiratan Pires, portador do CPF nº 504.842.736-04.**

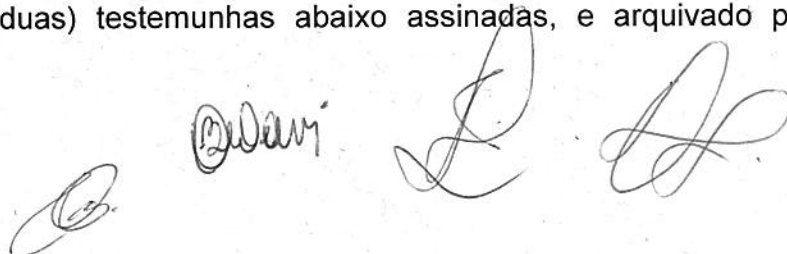
CLÁUSULA XVII – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado pelo Contratante, em forma de extrato, no prazo legal.

CLÁUSULA XVIII – DO FORO

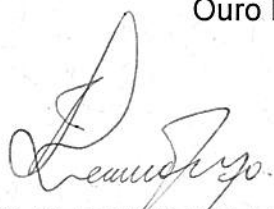
Fica eleito o Foro de Ouro Preto-MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E, por estarem justos e contratados, depois de lido e achados conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, e arquivado pelo



Contratante, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

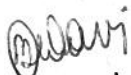
Ouro Preto, 27 de fevereiro de 2013.



MUNICÍPIO DE OURO PRETO
José Leandro Filho
Prefeito Municipal de Ouro Preto



MINAS BRASIL COOPERATIVA DE TRANSPORTES LTDA
Luiz Ubiratan Pires
CONTRATADA


Davi Barbosa de Oliveira
Diretor do DACAD
OAB/MG 110.265

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – EMBASAMENTO LEGAL

O procedimento de contratação observará as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.

2 – OBJETO

Constitui o objeto do presente Termo a adesão a Ata de Registro de Preços, para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de natureza contínua de locação de máquinas, com veículos/equipamentos, motorista, combustível, seguro total e rastreador veicular para atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Ouro Preto.

3 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A terceirização dos serviços de transporte é mais eficiente em razão da dinâmica e flexibilidade que proporciona para a Administração Pública Municipal, facilitando o gerenciamento da frota garantindo melhor qualidade e eficiência na prestação dos serviços, em especial por transmitir a terceiros os serviços relativos à manutenção e guarda dos veículos, desonerando a Administração da árdua tarefa de gerenciar pessoal e frota, consumo de combustível e insumos básicos. A atividade de transporte constitui-se em mera atividade meio para a consecução dos fins da Administração, sendo desarrazoado ao Município despender grandes quantias para aquisição de frota própria. Justifica-se sobretudo a contratação pela demanda contínua de tais máquinas, para uso das demandas próprias dos órgãos municipais, em especial a Secretarias de Obras, Agricultura e Meio Ambiente;

A adesão à presente ata de registro de preços tem por justificativa:

Ser economicamente viável, amparando-se em pesquisas feitas no mercado;



Handwritten signatures of the parties involved in the procurement process.

Possuir mecanismo semi-automatizado de controle da frota, permitindo maior lisura na apuração dos serviços efetivamente prestados, bem como otimizar o uso da franquia contratada;

Os quantitativos foram embasados na demanda de cada Secretaria Municipal, necessários para o ótimo funcionamento das mesmas. A empresa a ser contratada se dispõe a anuir contratualmente em suprimir até 500% dos quantitativos previstos, nos termos do inc.II do §2º do art.65 da Lei 8666/93, a critério da Administração e independentemente de qualquer multa ou contraprestação equivalente. Tal disposição contratual permitirá à Administração gerir o contrato com a máxima economicidade, sem despendar valores por serviços não executados.

Por fim, em se tratando do serviço em tela, o qual demandará alta concentração de mão de obra (motoristas), é conveniente à Administração contratar Cooperativas, tendo em vista os princípios do cooperativismo, dentre eles a gestão democrática pelos cooperados, e demais especificidades, que afastam a incidência da SUM331, V do TST, que, sistematicamente vem impondo responsabilização subsidiária aos entes públicos por descumprimento das obrigações patronais pelo empregador.

5 – Prazo de Execução dos Serviços

Os serviços contratados deverão ser executados no prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93, por se tratar de serviço de natureza contínua.

6 – Quantitativo por Secretaria:

Os Contratos serão divididos da seguinte maneira:



MÁQUINAS PESADAS (Quantidade estimada para 12 meses)

SECRETARIA DE OBRAS

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	R\$	TOTAL
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BÁSCULA TOCO CAPACIDADE DE 6 METRO CUBICO (MINIMO), FRANQUIA MENSAL 2500KM/200H, COM MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, RASTREADOR VEICULAR E COM MOTORISTA	40	R\$ 11.860,00	R\$ 474.400,00
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BÁSCULA TRUCK CAPACIDADE DE 10 METROS CUBICO (MINIMO), FRANQUIA MENSAL 2500KM/200H, COM MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, RASTREADOR VEICULAR E COM MOTORISTA	10	R\$ 15.320,00	R\$ 153.200,00
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA, TOCO, PARA ÁGUA NÃO POTÁVEL, COM BOMBA, FRANQUIA MENSAL 2500KM/200H, COM MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, RASTREADOR VEICULAR E COM MOTORISTA	8	R\$ 13.000,00	R\$ 104.000,00
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO 3/4, CARROCERIA ABERTA, DE MADEIRA, CAPACIDADE DE 4 TONELADAS (MÍNIMO), FRANQUIA MENSAL 2500KM/200H, COM MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, - RASTREADOR VEICULAR E COM MOTORISTA	6	R\$ 9.480,00	R\$ 56.880,00
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO PATROL MOTONIVELADORA, CABINADA COM AR CONDICIONADO - 200 HORAS/MÊS, COM MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, RASTREADOR VEICULAR E MOTORISTA	16	R\$ 33.430,00	R\$ 534.880,00
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO CARREGADEIRA W20 - 200 HORAS/MÊS, COM MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, RASTREADOR VEICULAR E MOTORISTA	12	R\$ 24.210,00	R\$ 290.520,00



CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO RESTROESCAVADEIRA - 200 HORAS/MÊS, COM MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, RASTREADOR VEICULAR E MOTORISTA	12	R\$ 19.590,00	R\$ 235.080,00
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO ESCAVADEIRA HIDRAULICA, LANÇA DE 12,5 METROS - 200 HORAS/MÊS, COM MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, RASTREADOR VEICULAR E MOTORISTA	4	R\$ 36.890,00	R\$ 147.560,00
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO ROLO COMPACTADOR CA25 - PATA/LISO - 200 HORAS/MÊS, COM MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, RASTREADOR VEICULAR E MOTORISTA	2	R\$ 16.130,00	R\$ 32.260,00
TOTAL	110		R\$ 2.028.780,00

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	R\$	TOTAL
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO 3/4, CARROCERIA ABERTA, DE MADEIRA, CAPACIDADE DE 4 TONELADAS (MÍNIMO), FRANQUIA MENSAL 2500KM/200H, COM MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, RASTREADOR VEICULAR E COM MOTORISTA	12	R\$ 9.480,00	R\$ 113.760,00
TOTAL	12		R\$ 113.760,00

SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	R\$	TOTAL
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA DE PNEUS COM SISTEMA HIDRÁULICO, PARA GRADE E ARADO DE 16 DISCOS, COM IMPLEMENTOS, FRANQUIA MENSAL 200H, COM MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, RASTREADOR VEICULAR E COM MOTORISTA	10	R\$ 15.210,00	R\$ 152.100,00
TOTAL	10		R\$ 152.100,00

9 – Da assinatura do instrumento de contrato

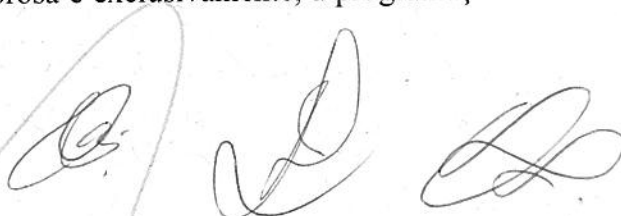
9.1. A empresa vencedora deverá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da convocação pela PMOP, comparecer ao Departamento de Atos e Contratos da PMOP para assinar o contrato e, após, retirar a nota de empenho, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

9.2. O prazo para assinatura do Termo de Contrato poderá ser prorrogado uma vez, e dentro de 05 (cinco) dias corridos, desde que solicitado, por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10 – Da Execução dos Serviços

10.1. Ficará a cargo da contratada as despesas relativas à manutenção dos veículos, compreendendo combustível, lavagem, lubrificação, impostos, multas e despesas com estacionamento, assim como todas as demais que incidirem sobre o bem locado, como as relativas aos motoristas, incluindo encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, se for o caso.

10.2. Os serviços a serem prestados deverão seguir, rigorosa e exclusivamente, a programação e horários determinados pelo MUNICÍPIO.



- 10.3. A contratada obriga-se a utilizar placas ou adesivos nos veículos, constando “A Serviço da Prefeitura Municipal de Ouro Preto”. As placas e/ou adesivos serão fornecidos pela PMOP.
- 10.4. A empresa contratada deverá ter disponibilidade de cada veículo proposto em todos os dias uteis do ano.
- 10.5. O MUNICÍPIO, através da Ourotran, efetuará, por solicitação de qualquer usuário, a vistoria quanto ao estado geral do veículo apontado, durante a execução do contrato. Justificadamente, poderá a OUROTRAN recusar qualquer um e exigir sua imediata substituição.
- 10.5.2. As vistorias deverão ser agendadas na OUROTRAN .
- 10.6. Todos os condutores dos veículos deverão estar inscritos no Cadastro de Condutor do departamento de trânsito Municipal – OUROTRAN.
- 10.6.1. Os veículos ficarão sob a guarda e responsabilidade única da Contratada.
- 10.7. Os veículos deverão ser apresentados, juntamente com o respectivo motorista, nos locais e horários pré-estabelecidos, devidamente abastecido de seu combustível, sendo que a sua dispensa somente ocorrerá com a autorização por escrito do gestor do contrato.
- 10.8. No caso de quebra mecânica e parada para manutenção programada ou não, a contratada deverá substituir o veículo, por outro de mesma espécie, **IMEDIATAMENTE**, sob pena de descumprimento contratual.
- 10.9. Cada veículo deverá estar equipado de acordo com as exigências do Código de Trânsito Brasileiro ou legislação específica. Deverá, ainda, estar em dia com toda a documentação de licenciamento, bem como o motorista deverá estar habilitado dentro da categoria competente.
- 10.10. No caso da ocorrência de apreensão do veículo, as despesas decorrentes da retirada, guincho e outras, correrão por conta da Contratada.



10.11. O pagamento mensal será apurado pela franquia contratada + km excedente quando houver.

10.12. O prazo de execução do serviço será de 04 (QUATRO) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

10.13. A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços de transportes no prazo estabelecido pelas Secretarias Municipais.

10.14. A contratada deverá substituir, IMEDIATAMENTE, veículos que não estejam em perfeitas condições de funcionamento e pessoas cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse do Serviço Público.

10.15. Os veículos deverão ser apresentados sempre em boas condições de utilização, limpeza e higiene e seus motoristas portando todos os documentos obrigatórios, correspondentes à sua habilitação como condutores na forma da Lei, e trajando-se convenientemente, com uniforme da contratada e crachá para identificação.

10.16. Não será admitido, em hipótese alguma, que o prestador de serviços utilize os veículos, durante a prestação de serviços para o Município, em fim diverso do estabelecido no presente termo de referência, sob pena de rescisão contratual, responsabilização e aplicação de penalidades.

11 – Pagamento

11.1. O pagamento será feito mensalmente, até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, devidamente liquidada.



11.2. A critério do MUNÍCIPIO poderá ser retido o pagamento para cobrir possíveis despesas com indenizações a terceiros ou outras que lhe tenham sido impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11.3. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi cadastrado no sistema eletrônico e constante da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz, em nome do MUNÍCIPIO.

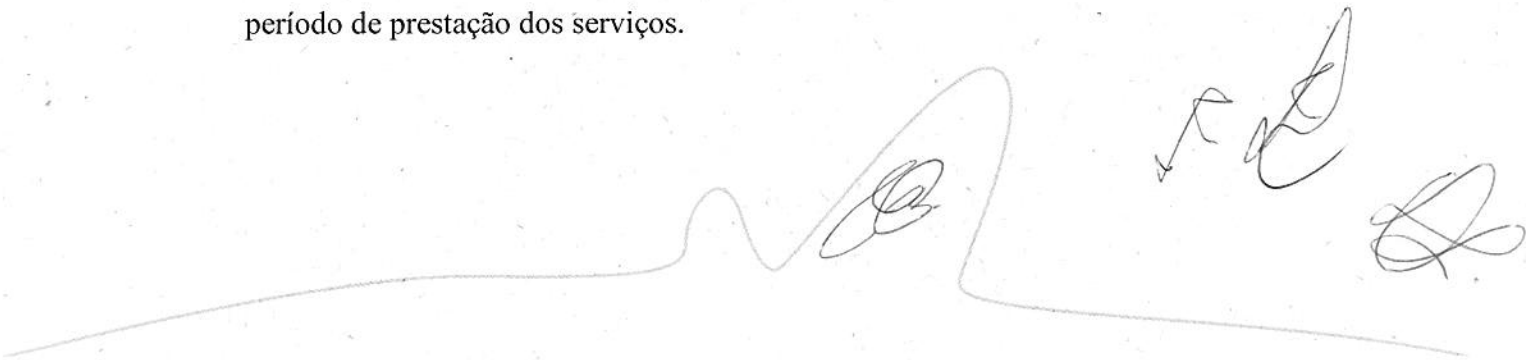
11.4. Em caso de devolução da nota fiscal/fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

11.5. O pagamento só será efetuado após, a comprovação de que a contratada se encontra em dia com as obrigações para com o Sistema de Seguridade Social, mediante apresentação da guias de recolhimento do INSS e FGTS.

12 – Obrigações das Partes

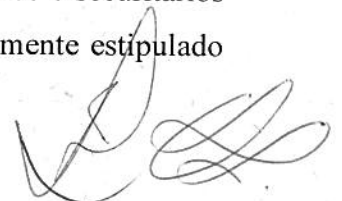
12.1. São Obrigações da Contratante:

- a) Credenciar, quando julgar necessário, pessoal devidamente autorizado para acompanhamento e fiscalização dos serviços avençados.
- b) Fornecer informações necessárias à execução dos serviços constantes do objeto deste edital.
- c) Controlar e fiscalizar os serviços, através dos gestor do contrato abaixo relacionado e da OUROTRAN.
- d) Efetuar tempestivamente os pagamentos à contratada;
- e) Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais;
- f) Fornecer placas/adesivos que deverá ser utilizada pelo motorista durante todo o período de prestação dos serviços.



12.2. São obrigações da Contratada:

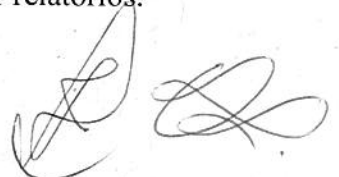
- a) Iniciar a prestação dos serviços de transporte requeridos pelo MUNICÍPIO no prazo estabelecido;
- b) Prestar os serviços dentro de elevados padrões de qualidade, observando o disposto na Lei n.º.8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), na Lei 8.666/93 (Lei de Licitações) e na Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro);
- c) Manter, durante o prazo de execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.
- d) Executar os serviços obedecendo às instruções da Fiscalização do Contrato, que deverão ser imediatamente acatadas. No caso de apontamento de falhas, a empresa adjudicada deverá tomar as providências necessárias à correção;
- e) A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, SEM AUTORIZAÇÃO DA CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual e sem prejuízo de outras penalidades cabíveis;
- f) Disponibilizar mão-de-obra treinada e devidamente habilitada à boa execução dos serviços, observando a legislação específica aplicável, especialmente o Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do CONTRAN, observando, para cada item, a habilitação correspondente ao tipo de veículo;
- g) Os motoristas apresentados pela CONTRATADA deverão estar habilitados nos termos da legislação vigente, devendo a documentação comprobatória ser encaminhada à CONTRATANTE no prazo máximo de 72 horas, contados da assinatura do contrato;
- h) Manter reserva de motorista e de veículo para reposição imediata em caso de faltas, impedimentos ou greve da categoria;
- i) Assumir, por sua exclusiva conta, todos os custos e encargos resultantes da execução dos serviços, inclusive impostos, taxas, contribuições, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do pessoal, além de seguro de acidentes de trabalho. Fica expressamente estipulado



- que não se estabelece, por força da prestação de serviços objeto desta licitação, qualquer relação de emprego entre o MUNÍCIPIO e os funcionários que a Empresa adjudicada utilizar para a execução dos serviços, respondendo a CONTRATADA, unilateralmente, em toda a sua plenitude;
- j) Manter registro de encargos sociais devidamente atualizados.
 - k) Observar a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e medicina do trabalho, relativo aos trabalhadores sob o Contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria, excluindo o MUNÍCIPIO de qualquer vínculo trabalhista;
 - l) Acatar e respeitar as disposições constantes de normas e regulamentos que forem baixados pelo Poder Executivo Municipal, na área de prestação dos referidos serviços;
 - m) Permitir o acesso de funcionários devidamente autorizados e credenciados pelo MUNÍCIPIO, nos casos em que se fizer necessário o acompanhamento do transporte, tanto nos veículos quanto na sede da contratada;
 - n) Não divulgar informações a que tenha acesso em decorrência dos serviços a serem prestados, sem o consentimento prévio e por escrito dos gestores do contrato;
 - o) Assumir integral responsabilidade pelos danos causados ao MUNÍCIPIO ou a terceiros, na prestação dos serviços contratados, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o MUNÍCIPIO de todas e quaisquer reclamações cíveis ou trabalhistas que possam surgir. Não invoca redução ou exclusão dessa responsabilidade a fiscalização exercida pela CONTRATANTE, nem concorrendo para impedir seu acompanhamento;
 - p) Responder, civilmente, pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer os bens apreendidos, mobiliário, cargas em geral, ou qualquer outro bem da Administração Pública, em razão de ação ou omissão de funcionário da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, na execução do Contrato;
 - q) Observar a legislação de trânsito ao executar o transporte, arcando com as eventuais multas e ou penalidades exaradas pelas autoridades de trânsito;



- r) Comunicar imediatamente ao MUNÍCIPIO qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional e que atente contra o patrimônio da Contratante, para que sejam adotadas as providências necessárias;
- s) Efetuar todos os Contratos de seguro obrigatórios por lei, ficando obrigada a licitante a acionar o seguro sempre que ficar comprovada, por parte do MUNÍCIPIO, a ocorrência de sinistro.
- t) Substituir, IMEDIATAMENTE, sempre que exigido pela Administração e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado ou preposto cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatório à disciplina da Administração ou ao interesse do Serviço Público;
- u) Designar, por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução daquela requisição de transporte, ou designar permanentemente responsável (eis) para os mesmos fins;
- v) Comunicar ao MUNÍCIPIO toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade que implique na substituição de elemento da equipe que esteja prestando serviço;
- w) Manter durante toda a execução do Contrato a compatibilidade com as obrigações e condições assumidas que culminaram em sua habilitação e qualificação;
- x) A empresa deverá apresentar declaração de que todos os motoristas que prestarão serviços ao Município não possuem antecedentes criminais referentes a crimes de trânsito.
- y) Os condutores dos veículos deverão possuir carteira de habilitação específica para cada categoria de veículo e deverão apresentar cópias das mesmas aos gestores do contrato.
- z) A contratada terá o prazo de 60 dias, contados da assinatura do contrato para adequar os veículos com os rastreadores veiculares, bem como a instalara a central de monitoramento, e disponibilizar a senha de acesso ao sistema de monitoramento para que o gestor municipal também possa monitorar os veículos e obter relatórios.



w) Nos primeiros 60 dias de contrato, a verificação se dará por meio de pedidos de transporte individualizados, que trarão as seguintes informações: Secretaria solicitante, usuário solicitante, assinatura do usuário, quilometragem inicial e final, bem como o resumo da rota percorrida. O horário à disposição será estipulado pelo Secretário de cada Pasta, conforme conveniência Administrativa, dentro dos limites da franquia.

13 – Justificativa de preço

Os valores são vantajosos para o município com base em orçamentos apresentados por empresas especializadas no ramo de transporte e nos preços já praticados pela Administração Municipal, ressalta-se que a presente adesão não se refere tão somente à locação de veículos, tendo em vista que acessoriamente está embutido o serviço de gestão de frota e seguro total veicular com cobertura a terceiros. Saliente-se, por oportuno, que o serviço de gestão de frota otimizará o controle e desnudará a real necessidade do Município, cabendo a este valer-se de tais preciosas informações para promover a máxima economicidade do contrato.

14 – Gestão do Contrato

A gestão global do contrato será exercida pelo Sr. JÚLIO CÉSAR SOUZA SILVEIRA, Assessor Especial, matrícula 41541, lotado no Gabinete, destinatário da senha de acesso ao sistema de acompanhamento veicular/rastreamento. Competirá ao gestor emitir relatórios periódicos que permitam a real conferência dos serviços prestados, enviando mensalmente às Secretarias, um extrato (extrato virtual) da quilometragem rodada respectivamente a cada veículo, dentro do horário estipulado para cada veículo ficar à disposição, nos termos do item.12.12 "w".

Competirá ainda ao gestor do contrato relacionar os veículos que eventualmente estiverem subutilizados, assim entendidos aqueles que após o fechamento do mês não estiverem atingido 60%, no mínimo, da franquia contratada. Tal relatório deverá ser enviado para o responsável pela Secretaria que estiver subutilizando o respectivo veículo.



Cada Secretaria deverá designar um servidor encarregado de relacionar-se com o Gestor do Contrato, a fim de otimizar gestão plena do contrato.

Competirá à CONTRATADA orientar os prestadores de serviço a anotarem a quilometragem inicial do dia e colher a assinatura do primeiro usuário do dia. Igual providencia será adotada em relação à quilometragem final do dia, respectivamente ao usuário final do dia. Tal providência se dará em formulário próprio (Controle de diária), de emissão da CONTRATADA e servirá para conferência em caso de eventualmente o sistema virtual apresentar defeitos/falhas.

15. FORMA DE PAGAMENTO:

15.1 – De posse do extrato virtual e controles de diárias, cada Secretaria deverá conferir a compatibilidade das informações, para, após a regular conferência e aceite, oficialiar a CONTRATADA para emitir a nota fiscal para pagamento. Havendo divergência entre as informações, deverão ser valoradas as informações que acarretem economicidade à CONTRATANTE, tendo em vista que tanto o sistema virtual, quanto o controle diário é de responsabilidade de CONTRATADA.

O pagamento será realizado mediante apresentação de Nota Fiscal que deverá constar os dados da CONTRATADA e da CONTRATANTE, incluindo os dados bancários para depósito, que deverá ser efetuado em um prazo de 30 (trinta) dias após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social).

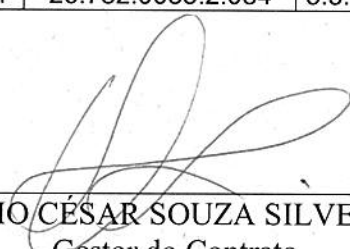
15.2 – Caso haja aplicação de multa e, concomitantemente, créditos existentes na Prefeitura Municipal de Ouro Preto em favor da CONTRATADA, e se os mesmos forem inferiores aos débitos eventualmente apurados, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;



16. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Para cumprimento do presente objeto, ficam disponibilizadas as seguintes dotações orçamentárias:

TRANSPORTE MÁQUINAS PESADAS					
AGROPECUÁRIA	02.010.001	20.122.0093.2.173	3.3.90.39.00	100	600
MEIO AMBIENTE	02.011.001	04.122.0094.2.174	3.3.90.39.00	100	635
OBRAS	02.012.001	04.122.0095.2.175	3.3.90.39.00	100	681
	02.012.001	15.452.0030.2.080	3.3.90.39.00	100	700
	02.012.001	26.782.0033.2.084	3.3.90.39.00	100	716



JÚLIO CÉSAR SOUZA SILVEIRA
Gestor do Contrato



JOSÉ LEANDRO FILHO
Prefeito Municipal

Ouro Preto, 22 de Fevereiro de 2013



8113-0

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE OURO PRETO E A EMPRESA
MINAS BRASIL COOPERATIVA DE
TRANSPORTES LTDA**

Adesão SRP nº 03/2013

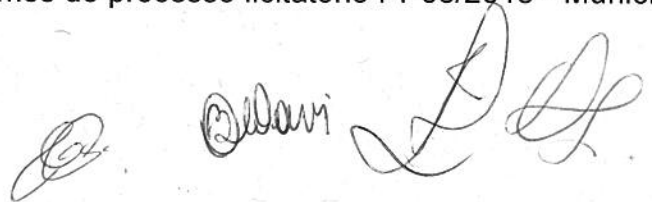
Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.295.295/0001-36, com Sede à Praça Barão do Rio Branco, nº 12, Município de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, CEP nº. 35.400-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Sr. José Leandro Filho, e, de outro lado **MINAS BRASIL COOPERATIVA DE TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 08.827.469/0001-00, estabelecida na Rua Araticum, N.50º, Bairro Chácara Santo Antônio, em Betim, Estado de Minas Gerais, CEP nº 32684-146, neste ato representada por seu sócio Presidente, o **Senhor Luiz Ubiratan Pires**, portador do CPF nº 504.842.736-04, denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO FUNDAMENTO

Fundamenta-se o presente Contrato na Lei nº. 8.666/93 com suas alterações posteriores, na Lei nº. 10.520/2002, no Edital Pregão Presencial nº. 01/2013 – Município de Governador Valadares, processado sob o nº. 06/2013 e demais normas aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES PARA TRANSPORTE DE PESSOAS, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL DO VEÍCULO, INCLUSO DANOS NÃO PATRIMONIAIS E RASTREADOR VEICULAR COM GERENCIAMENTO 24 HORAS**, nos termos do processo licitatório PP06/2013 - Município



de Governador Valadares e demais disposições constantes do presente contrato, bem como as solicitações de compras e termo de referência do Município de Ouro Preto, parte integrante e indissolúvel do presente.

CLÁUSULA III – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM E VINCULAM ESTE CONTRATO

São partes integrantes deste Instrumento, vinculando-o plenamente:

- I – O Edital Pregão Presencial nº 01/2013-Município Governador Valadares e seus Anexos, aos quais aderiu o Município de Ouro Preto;
- II - As correspondências trocadas entre o Contratante e a Contratada sobre o objeto da licitação, bem como os demais elementos e instruções contidas no supracitado processo.
- III – O Termo de Referência do Município de Ouro Preto, seus quantitativos e anexos, os quais serão assinados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA IV – DO REGIME DE EXECUÇÃO

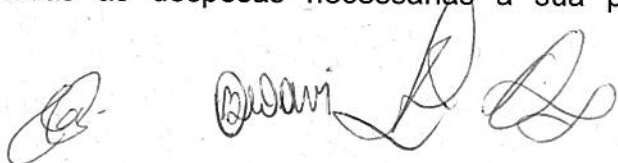
Fica estabelecida a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, inciso II, "b" da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência pelo período de 04 (quatro) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de Termos Aditivos, quando conveniente para a Administração do Contratante, nos termos do art. 57 inciso II, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

6.1. Pela execução do objeto contratado, o Contratante pagará à Contratada no valor global de **R\$ 2.371.960,00 (dois milhões trezentos e setenta e um mil novecentos e sessenta reais)**, estando incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita



execução, nos termos do Edital Pregão Presencial nº 01/2013 - Município Governador Valadares e seus Anexos, bem como nos termos do Termo de Referência do Município de Ouro Preto, seus quantitativos e anexos.

6.2. Em caso de renovação contratual, os valores ofertados em sua proposta permanecerão inalterados pelo período de 01 (um) ano, nos termos do art. 2º, I, da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001 e suas alterações posteriores. Após esse prazo, o preço poderá ser reajustado, anualmente, de acordo com a variação do IGPM/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado, da Fundação Getúlio Vargas);

6.3. Caberá à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pela Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo (em que conste o detalhamento do valor contratual vigente e solicitado) bem como os demais documentos que justifiquem o aumento pleiteado.

CLÁUSULA VII – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. O Contrato poderá ser alterado mediante Termos Aditivos, por decisão do Prefeito de Ouro Preto e o Secretário de Planejamento, nas hipóteses previstas no art. 65, da nº Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores.

7.2. Nos termos do inc.II, §2º do art.65 da Lei 8666/93, **acordam** as partes que o quantitativo de veículos inicialmente previsto poderá ser reduzido além do limite compulsório de 25%, limitado a 50% do inicialmente contratado, **a critério da Administração**, sem gerar direito a qualquer penalidade à esta.



CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO

8.1. O Município de Ouro Preto efetuará o pagamento até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao do início da prestação dos serviços, condicionado à apresentação da documentação fiscal da Empresa (Nota Fiscal/Fatura discriminativa), em 03 (três) vias;

8.1.1. Os pagamentos serão procedidos por meio de borderô de pagamento gerado pela Tesouraria, através de crédito em conta corrente da Contratada.

8.1.2. Quando da emissão da nota fiscal e liquidação da despesa, serão feitos os descontos tributários decorrentes da atividade desenvolvida pela empresa, para o recolhimento dos tributos será feita a retenção na fonte.

8.2. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora. O pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

8.3. Dos pagamentos devidos à Contratada, o Contratante descontará, além do previsto no item 8.2:

- I- As importâncias das multas porventura aplicadas em função deste Contrato;
- II - Os valores correspondentes a eventuais indenizações decorrentes de danos causados por funcionários da Contratada a bens ou serviços do Contratante ou de terceiros;
- III - As multas, indenizações ou despesas impostas à Contratada, pelo Contratante, em decorrência do descumprimento deste Contrato, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie;



- IV - Valores indevidamente pagos pelo Contratante e recebidos pela Contratada;
V - Quaisquer outros débitos da Contratada para com o Contratante, independentemente de origem ou natureza.

CLÁUSULA IX – DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas para a execução deste Contrato correrão à conta do orçamento específico, constante do termo de referência do Município de Ouro Preto, anexo.

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações específicas da Contratada:

- I. Acusar recebimento da Nota de Empenho;
- II. Cumprir, fielmente, as obrigações contratuais;
- III. Informar toda e qualquer ocorrência que inviabilize ou prejudique a realização da locação dos equipamentos contratados, comunicando-se o fato com antecedência necessária à Administração da Unidade Solicitante, visando não acarretar qualquer prejuízo ou danos ao Município de Ouro Preto, independentemente de dolo ou culpa da Contratada, que arcará com os ônus decorrentes;
- IV. Manter-se durante toda a execução do Contrato nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- V. Efetuar testes e demais provas exigidas por normas técnicas e oficiais, quando solicitados, para a efetiva locação dos equipamentos, sem qualquer ônus para o Município de Ouro Preto;
- VI. A inadimplência da empresa licitante vencedora, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Contratante, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a licitante vencedora



renuncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Ouro Preto;

VII. Não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante, durante o fornecimento dos produtos;

VIII. Não veicular publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Contratante;

IX. Alocar um consultor ou gerente de contas para acompanhar o contrato e indicar o(s) funcionário(s) que estarão designados para atender as solicitações da fiscalização relativas a esta contratação. A qualquer tempo, a fiscalização poderá solicitar a substituição do referido consultor ou gerente de contas da empresa contratada, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos serviços;

X. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações e comunicações de internet realizadas por meio do serviço desta contratação;

XI. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, sob sua responsabilidade, por problemas de funcionamento do serviço;

XII. Fornecer os equipamentos na forma solicitada, conforme especificação;

XIII. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato sem prévia e expressa anuência do Município de Ouro Preto;

XIV. Disponibilizar os serviços, rigorosamente, em conformidade com todas as condições e prazos estipulados;

XV. Substituir os veículos e prestadores, nos termos do termo de referência do Município de Ouro Preto;

XVI. Cumprir as demais obrigações previstas no Processo Licitatório de origem, bem como no Termo de Referência do Município de Ouro preto



CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO

Constituem obrigações específicas do Contratante:

- I. Emitir a Nota de Empenho;
- II. Informar à empresa Contratada sobre a emissão da Nota de Empenho;
- III. Solicitar, expressamente, a entrega dos equipamentos locados para o inícios dos trabalhos;
- IV. Oferecer todas as informações necessárias para que a Contratada possa executar os serviços e o fornecimento dentro das condições pactuadas;
- V. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços executados e os produtos colocados à disposição do Contratante, através de fiscal devidamente designado;
- VI. Determinar a retificação de dados pela Contratada sempre que detectar inconsistência entre os documentos fiscais e os relatórios de acompanhamento dos produtos fornecidos, sem prejuízo da aplicação das penas cabíveis, se for o caso;
- VII. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do Contrato;
- VIII. Atestar as Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela Contratada;
- IX. Proceder ao pagamento do Contrato, na forma e prazos pactuados.

CLÁUSULA XII – DAS RESPONSABILIDADES

12.1. A Contratada responderá, pessoalmente e de forma objetiva, por quaisquer danos ou prejuízos materiais ou imateriais, que seus empregados ou prepostos, por ação ou omissão, independentemente de culpa ou dolo, causem ao Contratante ou a terceiros, em decorrência da prestação dos serviços contratados;



12.2. A Contratada responderá, ainda, por todos os impostos, taxas, transportes, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e civis decorrentes do objeto deste Contrato;

CLÁUSULA XIII – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais, legais e regulamentares, de acordo com os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores;

13.2. No caso do art. 79, II, da Lei nº 8.666/93, deverá haver manifestação por escrito da parte interessada, com antecedência de 30 (trinta) dias, para análise e eventual aprovação;

13.3. Na ocorrência de rescisão por conveniência administrativa, a Contratada será regularmente notificada, na forma da lei.

CLÁUSULA XIV – DAS PENALIDADES

14.1. A Contratada será notificada sempre que descumprir as obrigações estabelecidas neste Contrato. A notificação constitui o documento de abertura de processo administrativo para a aplicação de penalidades administrativas;

14.2. A Contratada deverá apresentar defesa, por escrito, justificando o cumprimento irregular do Contrato em 05 (cinco) dias úteis, após ser notificada. O silêncio da Contratada, assim como a apresentação de resposta considerada pelo Município de Ouro Preto como insatisfatória ou insuficiente, acarretará a imposição de sanção administrativa, nos termos deste Contrato;



- 14.3. Será rescindido o Contrato quando a gravidade da falta praticada comprometer seu fiel cumprimento, caso em que será aplicada, simultaneamente, a penalidade de suspensão de licitar e contratar com o Município de Ouro Preto;
- 14.4. As sanções administrativas serão aplicadas, após regular processo administrativo em que se assegure o contraditório e ampla defesa à Contratada;
- 14.5. Ocorrerá a inexecução parcial do objeto quando a CONTRATADA deixar de cumprir imposição contratual que não acarrete prejuízo à efetiva prestação dos serviços
- 14.6. As multas impostas pelo Município de Ouro Preto deverão ser pagas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da decisão que aplicou a penalidade, sendo corrigidas em 0,5% (cinco décimos por cento) por mês de atraso;
- 14.7. As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal – SICAF e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.
- 14.8. As sanções previstas nesta Cláusula não excluem a obrigação de reparar os danos eventualmente causados ao Município de Ouro Preto e/ou terceiros.
- 14.9. A CONTRATADA terá o prazo de 60 dias (corridos), a partir da assinatura deste para providenciar a completa instalação dos rastreadores veiculares, bem como disponibilizar a senha de acesso ao Gestor do Contrato.



CLÁUSULA XV – DO FISCAL DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Fica designado como Fiscal deste Contrato o servidor JÚLIO CÉSAR SOUZA SILVEIRA, Matrícula nº. 41541, para desempenhar as atividades contidas no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, cujos procedimentos, dentre outros estão enumerados no Termo de Referência do Município de Ouro Preto;

15.2. Ao Fiscal do Contrato, incumbe dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato e, ainda, exercer, em toda a sua plenitude, a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores;

15.3. O Contratante se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta enviada pela Contratada ao Contratante.

CLÁUSULA XVI – DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

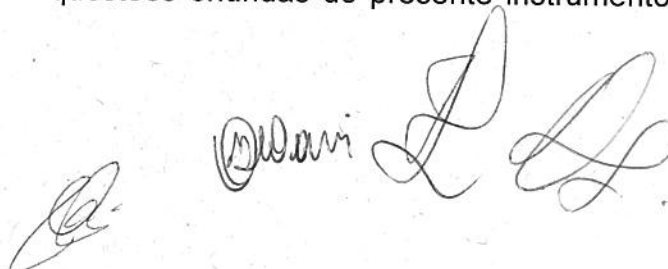
Representará a Contratada, na execução do termo ajustado, como Preposto, o **Senhor Luiz Ubiratan Pires, portador do CPF n ° 504.842.736-04.**

CLÁUSULA XVII – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado pelo Contratante, em forma de extrato, no prazo legal.

CLÁUSULA XVIII – DO FORO

Fica eleito o Foro de Ouro Preto-MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.



E, por estarem justos e contratados, depois de lido e achados conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, e arquivado pelo Contratante, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Ouro Preto, 27 de fevereiro de 2013.



MUNICÍPIO DE OURO PRETO

José Leandro Filho


Prefeito Municipal de Ouro Preto



MINAS BRASIL COOPERATIVA DE TRANSPORTES LTDA

Luiz Ubiratan Pires

CONTRATADA



Davi Barbosa de Oliveira
Diretor do DACAD
OAB/MG 110.265

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – EMBASAMENTO LEGAL

O procedimento de contratação observará as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.

2 – OBJETO

Constitui o objeto do presente Termo a adesão a Ata de Registro de Preços, para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de natureza contínua de transporte administrativo com veículos/equipamentos, motorista, combustível, seguro total e rastreador veicular para atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Ouro Preto.

3 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A terceirização dos serviços de transporte é mais eficiente em razão da dinâmica e flexibilidade que proporciona para a Administração Pública Municipal, facilitando o gerenciamento da frota garantindo melhor qualidade e eficiência na prestação dos serviços, em especial por transmitir a terceiros os serviços relativos à manutenção e guarda dos veículos, desonerando a Administração da árdua tarefa de gerenciar pessoal e frota, consumo de combustível e insumos básicos. A atividade de transporte constitui-se em mera atividade meio para a consecução dos fins da Administração, sendo desarrazoado ao Município despender grandes quantias para aquisição de frota própria.

A adesão à presente ata de registro de preços tem por justificativa:

Ser economicamente viável, amparando-se em pesquisas feitas no mercado;

Possuir mecanismo semi-automatizado de controle da frota, permitindo maior lisura na apuração dos serviços efetivamente prestados;



A suspensão do contrato de prestação de serviços de transporte administrativo vigente, por determinação da Portaria 06/2013 da Procuradoria Jurídica do Município, que determina a abertura de processo Administrativo para apuração de irregularidades constatadas no controle da frota, evidenciando dano ao erário Público.

Os quantitativos foram embasados na demanda de cada Secretaria Municipal, necessários para o ótimo funcionamento das mesmas. A empresa a ser contratada se dispõe a anuir contratualmente em suprimir até 500% dos quantitativos previstos, nos termos do inc.II do §2º do art.65 da Lei 8666/93, a critério da Administração e independentemente de qualquer multa ou contraprestação equivalente. Tal disposição contratual permitirá à Administração gerir o contrato com a máxima economicidade, sem despendar valores por serviços não executados.

Por fim, em se tratando do serviço em tela, o qual demandará alta concentração de mão de obra (motoristas), é conveniente à Administração contratar Cooperativas, tendo em vista os princípios do cooperativismo, dentre eles a gestão democrática pelos cooperados, e demais especificidades, que afastam a incidência da SUM331, V do TST, que, sistematicamente vem impondo responsabilização subsidiária aos entes públicos por descumprimento das obrigações patronais pelo empregador.

5 – Prazo de Execução dos Serviços

Os serviços contratados deverão ser executados no prazo de 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93, por se tratar de serviço de natureza contínua.

6 – Quantitativo por Secretaria:

Os Contratos serão divididos da seguinte maneira:

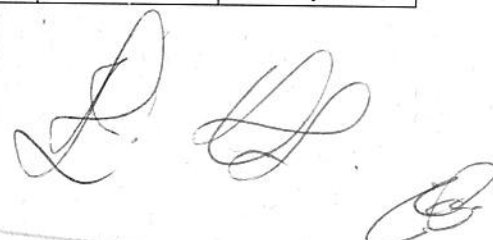


TRANSPORTE ADMINISTRATIVO

SECRETARIA DE GOVERNO:

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	R\$	TOTAL
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTIVO PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIRO, HATCH , STANDART, 04 PORTAS LATERAIS, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1000 CC, COR LINHA DE PRODUÇÃO, COMBUSTÍVEL FONTE RENOVÁVEL, FRANQUIA MENSAL 2500KM/200H, COM MANUTENÇÃO, COMBUSTÍVEL, SEGURO TOTAL, RASTREADOR VEICULAR E COM MOTORISTA	2	R\$ 4.530,00	R\$ 9.060,00
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTIVO PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIRO, SEDAN , MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1800 CC, 04 PORTAS LATERAIS, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, TRIO ELÉTRICO, ZERO KM, FRANQUIA MENSAL 2500KM/200H, COM MANUTENÇÃO, COMBUSTÍVEL, SEGURO TOTAL, RASTREADOR VEICULAR E COM MOTORISTA	1	R\$ 5.340,00	R\$ 5.340,00
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MOTOCICLETA , MOTOR 150 CC, PARTIDA ELÉTRICA, FREIO A DISCO, ANO DE FABRICAÇÃO 2005 (MÍNIMO), FRANQUIA MENSAL 2500KM/200H, COM MANUTENÇÃO, COMBUSTÍVEL, SEGURO TOTAL, RASTREADOR VEICULAR E COM MOTORISTA	1	R\$ 2.880,00	R\$ 2.880,00
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO PICK-UP, MOTOR 1,4 (MÍNIMO) CAPACIDADE 550 KG (MÍNIMO), COMBUSTÍVEL (GAS/ALC) ANO DE FABRICAÇÃO 2005 (MÍNIMO) FRANQUIA MENSAL DE 2500KM/200H COM MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, RASTREADOR VEICULAR E SEM MOTORISTA	1	R\$ 3.020,00	R\$ 3.020,00
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTIVO PARA TRANSPORTE DE CARGA, CAMINHONETE STANDART, TRAÇÃO 4 X 4, CAPACIDADE DE CARGA DE 0,7 TON. COR LINHA DE PRODUÇÃO, CABINE DUPLA, 4 PORTAS, COMBUSTIVEL DIESEL, FRANQUIA MENSAL 2500KM/200H, COM MANUTENÇÃO, COMBUSTÍVEL, SEGURO TOTAL, RASTREADOR VEICULAR E COM MOTORISTA	1	R\$ 9.410,00	R\$ 9.410,00
TOTAL	6		R\$ 29.710,00

R\$ 29710,00 X 04 MESES = R\$ 118.840,00



SECRETARIA DA FAZENDA

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	R\$	TOTAL
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTIVO PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIRO, HATCH , STANDART, 04 PORTAS LATERAIS, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1000 CC, COR LINHA DE PRODUÇÃO, COMBUSTÍVEL FONTE RENOVÁVEL, FRANQUIA MENSAL 2500KM/200H, COM MANUTENÇÃO, COMBUSTÍVEL, SEGURO TOTAL, RASTREADOR VEICULAR E COM MOTORISTA	1	R\$ 4.530,00	R\$ 4.530,00
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTIVO PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIRO, SEDAN , MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1800 CC, 04 PORTAS LATERAIS, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, TRIO ELÉTRICO, ZERO KM, FRANQUIA MENSAL 2500KM/200H, COM MANUTENÇÃO, COMBUSTÍVEL, SEGURO TOTAL, RASTREADOR VEICULAR E COM MOTORISTA	1	R\$ 5.340,00	R\$ 5.340,00
TOTAL	2		R\$ 9.870,00

R\$ 9.870,00 X 04 MESES = R\$ 39.480,00



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	R\$	TOTAL
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTIVO PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIRO, HATCH , STANDART, 04 PORTAS LATERAIS, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1000 CC, COR LINHA DE PRODUÇÃO, COMBUSTÍVEL FONTE RENOVÁVEL, FRANQUIA MENSAL 2500KM/200H, COM MANUTENÇÃO, COMBUSTÍVEL, SEGURO TOTAL, RASTREADOR VEICULAR E COM MOTORISTA	3	R\$ 4.530,00	R\$ 13.590,00
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTIVO PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIRO, SEDAN , MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1800 CC, 04 PORTAS LATERAIS, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, TRIO ELÉTRICO, ZERO KM, FRANQUIA MENSAL 2500KM/200H, COM MANUTENÇÃO, COMBUSTÍVEL, SEGURO TOTAL, RASTREADOR VEICULAR E COM MOTORISTA	1	R\$ 5.340,00	R\$ 5.340,00
TOTAL	4		R\$ 18.930,00

R\$ 18.930,00 X 04 MESES = R\$ 75.720,00



GABINETE DO PREFEITO

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	R\$	TOTAL
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTIVO PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIRO 04 PORTAS, SEDAN, MOTOR 123 VC (MÍNIMO), AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, TRAVA ELÉTRICA, VIDRO ELÉTRICO, ALARME ANTI-FURTO, COMBUSTÍVEL GAS/ALC, ZERO KM, FRANQUIA MENSAL 2500KM/200H, COM MANUTENÇÃO, COMBUSTÍVEL, SEGURO TOTAL, RASTREADOR VEICULAR SEM MOTORISTA	2	R\$ 4.040,00	R\$ 8.080,00
TOTAL	2		R\$ 8.080,00

RS 8.080,00 X 04 MESES = RS 32.320,00

SECRETARIA DE PATRIMÔNIO

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	R\$	TOTAL
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTIVO PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIRO, HATCH , STANDART, 04 PORTAS LATERAIS, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1000 CC, COR LINHA DE PRODUÇÃO, COMBUSTÍVEL FONTE RENOVÁVEL, FRANQUIA MENSAL 2500KM/200H, COM MANUTENÇÃO, COMBUSTÍVEL, SEGURO TOTAL, RASTREADOR VEICULAR E COM MOTORISTA	2	R\$ 4.530,00	R\$ 9.060,00
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTIVO PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIRO, SEDAN , MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1800 CC, 04 PORTAS LATERAIS, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, TRIO ELÉTRICO, ZERO KM, FRANQUIA MENSAL 2500KM/200H, COM MANUTENÇÃO, COMBUSTÍVEL, SEGURO TOTAL, RASTREADOR VEICULAR E COM MOTORISTA	1	R\$ 5.340,00	R\$ 5.340,00
TOTAL	3		R\$ 14.400,00

RS 14.400,00 X 04 MESES = RS 57.600,00



SECRETARIA DE CULTURA

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	R\$	TOTAL
VEÍCULO CONVENCIONAL	2	R\$ 4.530,00	R\$ 9.060,00
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTIVO PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIRO, SEDAN , MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1800 CC, 04 PORTAS LATERAIS, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, TRIO ELÉTRICO, ZERO KM, FRANQUIA MENSAL 2500KM/200H, COM MANUTENÇÃO, COMBUSTÍVEL, SEGURO TOTAL, RASTREADOR VEICULAR E COM MOTORISTA	1	R\$ 5.340,00	R\$ 5.340,00
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 9 LUGARES, COMBUSTÍVEL GAS/ALC - ANO FABRICAÇÃO 2005 (MÍNIMO) FRANQUIA MENSAL 2500KM/200H, COM MANUTENÇÃO, COMBUSTÍVEL, SEGURO TOTAL, RASTREADOR VEICULAR E COM MOTORISTA	1	R\$ 5.950,00	R\$ 5.950,00
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO 3/4, CARROCERIA, COM CAPACIDADE 4,0 TON (MÍNIMO), FRANQUIA MENSAL DE 2500KM/200H, COM MANUTENÇÃO, COMBUSTÍVEL, SEGURO TOTAL, RASTREADOR VEICULAR E COM MOTORISTA.	1	R\$ 9.960,00	R\$ 9.960,00
TOTAL	5		R\$ 30.310,00

R\$ 30.310,00 X 04 MESES = R\$ 121.240,00



PROCURADORIA

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	R\$	TOTAL
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTIVO PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIRO, HATCH , STANDART, 04 PORTAS LATERAIS, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1000 CC, COR LINHA DE PRODUÇÃO, COMBUSTÍVEL FONTE RENOVÁVEL, FRANQUIA MENSAL 2500KM/200H, COM MANUTENÇÃO, COMBUSTÍVEL, SEGURO TOTAL, RASTREADOR VEICULAR E COM MOTORISTA	1	R\$ 4.530,00	R\$ 4.530,00
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTIVO PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIRO, SEDAN , MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1800 CC, 04 PORTAS LATERAIS, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, TRIO ELÉTRICO, ZERO KM, FRANQUIA MENSAL 2500KM/200H, COM MANUTENÇÃO, COMBUSTÍVEL, SEGURO TOTAL, RASTREADOR VEICULAR E SEM MOTORISTA	1	R\$ 4.840,00	R\$ 4.840,00
TOTAL	2		R\$ 9.370,00

R\$ 9370,00 X 04 MESES = R\$ 37.480,00



SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	R\$	TOTAL
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTIVO PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIRO, HATCH , STANDART, 04 PORTAS LATERAIS, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1000 CC, COR LINHA DE PRODUÇÃO, COMBUSTÍVEL FONTE RENOVÁVEL, FRANQUIA MENSAL 2500KM/200H, COM MANUTENÇÃO, COMBUSTÍVEL, SEGURO TOTAL, RASTREADOR VEICULAR E COM MOTORISTA	1	R\$ 4.530,00	R\$ 4.530,00
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO PICK-UP, MOTOR 1,4 (MÍNIMO) CAPACIDADE 550 KG (MÍNIMO), COMBUSTÍVEL (GAS/ALC) ANO DE FABRICAÇÃO 2005 (MÍNIMO) FRANQUIA MENSAL DE 2500KM/200H COM MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, RASTREADOR VEICULAR E COM MOTORISTA	1	R\$ 5.100,00	R\$ 5.100,00
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTIVO PARA TRANSPORTE DE CARGA, CAMINHONETE STANDART, TRACÇÃO 4 X 4, CAPACIDADE DE CARGA DE 0,7 TON. COR LINHA DE PRODUÇÃO, CABINE DUPLA, 4 PORTAS, COMBUSTIVEL DIESEL, FRANQUIA MENSAL 2500KM/200H, COM MANUTENÇÃO, COMBUSTÍVEL, SEGURO TOTAL, RASTREADOR VEICULAR E COM MOTORISTA	1	R\$ 9.410,00	R\$ 9.410,00
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTIVO PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIRO 04 PORTAS, SEDAN, MOTOR 123 VC (MÍNIMO), AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, TRAVA ELÉTRICA, VIDRO ELÉTRICO, ALARME ANTI-FURTO, COMBUSTÍVEL GAS/ALC, ZERO KM, FRANQUIA MENSAL 2500KM/200H, COM MANUTENÇÃO, COMBUSTÍVEL, SEGURO TOTAL, RASTREADOR VEICULAR SEM MOTORISTA	1	R\$ 4.040,00	R\$ 4.040,00
TOTAL	4		R\$ 23.080,00

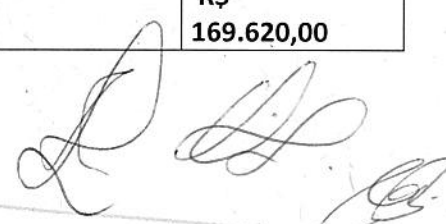
R\$ 23.080,00 X 04 MESES = R\$ 92.320,00



SECRETARIA DE SAÚDE

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	R\$	TOTAL
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTIVO PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIRO, HATCH , STANDART, 04 PORTAS LATERAIS, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1000 CC, COR LINHA DE PRODUÇÃO, COMBUSTÍVEL FONTE RENOVÁVEL, FRANQUIA MENSAL 2500KM/200H, COM MANUTENÇÃO, COMBUSTÍVEL, SEGURO TOTAL, RASTREADOR VEICULAR E COM MOTORISTA	20	R\$ 4.530,00	R\$ 90.600,00
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTIVO PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIRO, SEDAN , MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1800 CC, 04 PORTAS LATERAIS, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, TRIO ELÉTRICO, ZERO KM, FRANQUIA MENSAL 2500KM/200H, COM MANUTENÇÃO, COMBUSTÍVEL, SEGURO TOTAL, RASTREADOR VEICULAR E COM MOTORISTA	1	R\$ 5.340,00	R\$ 5.340,00
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 12 LUGARES , COMBUSTÍVEL GAS/ALC - ANO FABRICAÇÃO 2005 (MÍNIMO) FRANQUIA MENSAL 2500KM/200H, COM MANUTENÇÃO, COMBUSTÍVEL, SEGURO TOTAL, RASTREADOR VEICULAR E COM MOTORISTA	3	R\$ 6.990,00	R\$ 20.970,00
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 16 LUGARES , DIREÇÃO HIDRÁULICA, MOTOR 127 CV (MINIMO), COM AR CONDICIONADO, ANO DE FABRICAÇÃO 2005 (MINIMO), FRANQUIA MENSAL 2500KM/200H, COM MANUTENÇÃO, COMBUSTÍVEL, SEGURO TOTAL, RASTREADOR VEICULAR E COM MOTORISTA	3	R\$ 12.250,00	R\$ 36.750,00
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA LOCAÇÃO DE VEICULO PICKUP , MOTOR 1,4 (MÍNIMO) CAPACIDADE DE 550KG, COMBUSTIVEL GAS/ALC. ANO DE FABRICAÇÃO 2005 (MÍNIMO), FRANQUIA MENSAL 2500KM/200H, COM MANUTENÇÃO, COMBUSTÍVEL, SEGURO TOTAL, RASTREADOR VEICULAR E COM MOTORISTA	2	R\$ 5.100,00	R\$ 10.200,00
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MOTOCICLETA , MOTOR 150 CC, PARTIDA ELÉTRICA, FREIO A DISCO, ANO DE FABRICAÇÃO 2005 (MÍNIMO), FRANQUIA MENSAL 2500KM/200H, COM MANUTENÇÃO, COMBUSTÍVEL, SEGURO TOTAL, RASTREADOR VEICULAR E COM MOTORISTA	2	R\$ 2.880,00	R\$ 5.760,00
TOTAL	31		R\$ 169.620,00

R\$ 169.620,00 X 04 MESES = R\$ 678.480,00



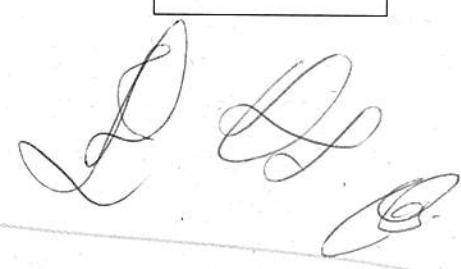
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	R\$	TOTAL
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTIVO PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIRO, HATCH , STANDART, 04 PORTAS LATERAIS, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1000 CC, COR LINHA DE PRODUÇÃO, COMBUSTÍVEL FONTE RENOVÁVEL, FRANQUIA MENSAL 2500KM/200H, COM MANUTENÇÃO, COMBUSTÍVEL, SEGURO TOTAL, RASTREADOR VEICULAR E COM MOTORISTA	2	R\$ 4.530,00	R\$ 9.060,00
TOTAL	2		R\$ 9.060,00

RS 9060,00 X 04 MESES = RS 36.240,00

SECRETARIA DE ESPORTES

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	R\$	TOTAL
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTIVO PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIRO, HATCH , STANDART, 04 PORTAS LATERAIS, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1000 CC, COR LINHA DE PRODUÇÃO, COMBUSTÍVEL FONTE RENOVÁVEL, FRANQUIA MENSAL 2500KM/200H, COM MANUTENÇÃO, COMBUSTÍVEL, SEGURO TOTAL, RASTREADOR VEICULAR E COM MOTORISTA	3	R\$ 4.530,00	R\$ 13.590,00
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 16 LUGARES, DIREÇÃO HIDRÁULICA, MOTOR 127 CV (MINIMO), COM AR CONDICIONADO, ANO DE FABRICAÇÃO 2005 (MINIMO), FRANQUIA MENSAL 2500KM/200H, COM MANUTENÇÃO, COMBUSTÍVEL, SEGURO TOTAL, RASTREADOR VEICULAR E COM MOTORISTA	2	R\$ 12.250,00	R\$ 24.500,00
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTIVO PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIRO, SEDAN, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1800 CC, 04 PORTAS LATERAIS, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, TRIO ELÉTRICO, ZERO KM, FRANQUIA MENSAL 2500KM/200H, COM MANUTENÇÃO, COMBUSTÍVEL, SEGURO TOTAL, RASTREADOR VEICULAR E COM MOTORISTA	1	R\$ 5.340,00	R\$ 5.340,00



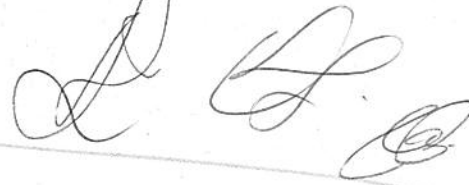
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MOTOCICLETA, MOTOR 150 CC, PARTIDA ELÉTRICA, FREIO A DISCO, ANO DE FABRICAÇÃO 2005 (MÍNIMO), FRANQUIA MENSAL 2500KM/200H, COM MANUTENÇÃO, COMBUSTÍVEL, SEGURO TOTAL, RASTREADOR VEICULAR E COM MOTORISTA	1	R\$ 2.880,00	R\$ 2.880,00
TOTAL	7		R\$ 46.310,00

R\$ 46.310,00 X 04 MESES = R\$ 185.240,00

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	R\$	TOTAL
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTIVO PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIRO, HATCH, STANDART, 04 PORTAS LATERAIS, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1000 CC, COR LINHA DE PRODUÇÃO, COMBUSTÍVEL FONTE RENOVÁVEL, FRANQUIA MENSAL 2500KM/200H, COM MANUTENÇÃO, COMBUSTÍVEL, SEGURO TOTAL, RASTREADOR VEICULAR E COM MOTORISTA	14	R\$ 4.530,00	R\$ 63.420,00
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MOTOCICLETA, MOTOR 150 CC, PARTIDA ELÉTRICA, FREIO A DISCO, ANO DE FABRICAÇÃO 2005 (MÍNIMO), FRANQUIA MENSAL 2500KM/200H, COM MANUTENÇÃO, COMBUSTÍVEL, SEGURO TOTAL, RASTREADOR VEICULAR E COM MOTORISTA	1	R\$ 2.880,00	R\$ 2.880,00
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 16 LUGARES, DIREÇÃO HIDRÁULICA, MOTOR 127 CV (MINIMO), COM AR CONDICIONADO, ANO DE FABRICAÇÃO 2005 (MINIMO), FRANQUIA MENSAL 2500KM/200H, COM MANUTENÇÃO, COMBUSTÍVEL, SEGURO TOTAL, RASTREADOR VEICULAR E COM MOTORISTA	2	R\$ 12.250,00	R\$ 24.500,00
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 9 LUGARES, COMBUSTÍVEL GAS/ALC - ANO FABRICAÇÃO 2005 (MÍNIMO) FRANQUIA MENSAL 2500KM/200H; COM MANUTENÇÃO, COMBUSTÍVEL, SEGURO TOTAL, RASTREADOR VEICULAR E COM MOTORISTA	1	R\$ 5.950,00	R\$ 5.950,00
TOTAL	18		R\$ 96.750,00

R\$ 96.750,00 X 04 MESES = R\$ 387.000,00



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	R\$	TOTAL
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTIVO PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIRO, HATCH, STANDART, 04 PORTAS LATERAIS, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1000 CC, COR LINHA DE PRODUÇÃO, COMBUSTÍVEL FONTE RENOVÁVEL, FRANQUIA MENSAL 2500KM/200H, COM MANUTENÇÃO, COMBUSTÍVEL, SEGURO TOTAL, RASTREADOR VEICULAR E COM MOTORISTA	5	R\$ 4.530,00	R\$ 22.650,00
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 16 LUGARES, DIREÇÃO HIDRÁULICA, MOTOR 127 CV (MÍNIMO), COM AR CONDICIONADO, ANO DE FABRICAÇÃO 2005 (MÍNIMO), FRANQUIA MENSAL 2500KM/200H, COM MANUTENÇÃO, COMBUSTÍVEL, SEGURO TOTAL, RASTREADOR VEICULAR E COM MOTORISTA	1	R\$ 12.250,00	R\$ 12.250,00
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MOTOCICLETA, MOTOR 150 CC, PARTIDA ELÉTRICA, FREIO A DISCO, ANO DE FABRICAÇÃO 2005 (MÍNIMO), FRANQUIA MENSAL 2500KM/200H, COM MANUTENÇÃO, COMBUSTÍVEL, SEGURO TOTAL, RASTREADOR VEICULAR E COM MOTORISTA	1	R\$ 2.880,00	R\$ 2.880,00
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 9 LUGARES, COMBUSTÍVEL GAS/ALC - ANO FABRICAÇÃO 2005 (MÍNIMO) FRANQUIA MENSAL 2500KM/200H, COM MANUTENÇÃO, COMBUSTÍVEL, SEGURO TOTAL, RASTREADOR VEICULAR E COM MOTORISTA	1	R\$ 5.950,00	R\$ 5.950,00
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO 3/4, TIPO BAÚ, EM ALUMÍNIO, COM CAPACIDADE 4,0 TON (MÍNIMO), FRANQUIA MENSAL DE 2500KM/200H, COM MANUTENÇÃO, COMBUSTÍVEL, SEGURO TOTAL, RASTREADOR VEICULAR E COM MOTORISTA.	1	R\$ 9.960,00	R\$ 9.960,00
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTIVO PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIRO, SEDAN, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1800 CC, 04 PORTAS LATERAIS, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, TRIO ELÉTRICO, ZERO KM, FRANQUIA MENSAL 2500KM/200H, COM MANUTENÇÃO, COMBUSTÍVEL, SEGURO TOTAL, RASTREADOR VEICULAR E COM MOTORISTA	1	R\$ 5.340,00	R\$ 5.340,00



CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTIVO PARA TRANSPORTE DE CARGA, CAMINHONETE STANDART, TRACÇÃO 4 X 4, CAPACIDADE DE CARGA DE 1,0 TON. COR LINHA DE PRODUÇÃO, CABINE SIMPLES, 4 PORTAS, COMBUSTIVEL DIESEL, FRANQUIA MENSAL 2500KM/200H, COM MANUTENÇÃO, COMBUSTÍVEL, SEGURO TOTAL, RASTREADOR VEICULAR E COM MOTORISTA	1	R\$ 8.040,00	R\$ 8.040,00
TOTAL	11		R\$ 67.070,00

R\$ 67.070,00 X 04 MESES = R\$ 268.280,00

SECRETARIA DE OBRAS

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	R\$	TOTAL
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTIVO PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIRO, HATCH , STANDART, 04 PORTAS LATERAIS, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1000 CC, COR LINHA DE PRODUÇÃO, COMBUSTÍVEL FONTE RENOVÁVEL, FRANQUIA MENSAL 2500KM/200H, COM MANUTENÇÃO, COMBUSTÍVEL, SEGURO TOTAL, RASTREADOR VEICULAR E COM MOTORISTA	8	R\$ 4.530,00	R\$ 36.240,00
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 9 LUGARES, COMBUSTÍVEL GAS/ALC - ANO FABRICAÇÃO 2005 (MÍNIMO) FRANQUIA MENSAL 2500KM/200H, COM MANUTENÇÃO, COMBUSTÍVEL, SEGURO TOTAL, RASTREADOR VEICULAR E COM MOTORISTA	2	R\$ 5.950,00	R\$ 11.900,00
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTIVO PARA TRANSPORTE DE CARGA, CAMINHONETE STANDART, TRACÇÃO 4 X 4, CAPACIDADE DE CARGA DE 0,7 TON. COR LINHA DE PRODUÇÃO, CABINE DUPLA, 4 PORTAS, COMBUSTIVEL DIESEL, FRANQUIA MENSAL 2500KM/200H, COM MANUTENÇÃO, COMBUSTÍVEL, SEGURO TOTAL, RASTREADOR VEICULAR E COM MOTORISTA	1	R\$ 9.410,00	R\$ 9.410,00
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MOTOCICLETA, MOTOR 150 CC, PARTIDA ELÉTRICA, FREIO A DISCO, ANO DE FABRICAÇÃO 2005 (MÍNIMO), FRANQUIA MENSAL 2500KM/200H, COM MANUTENÇÃO, COMBUSTÍVEL, SEGURO TOTAL, RASTREADOR VEICULAR E COM MOTORISTA	1	R\$ 2.880,00	R\$ 2.880,00
TOTAL	12		R\$ 60.430,00

R\$ 60.430,00 X 04 MESES = R\$ 241.720,00



9 – Da assinatura do instrumento de contrato

9.1. A empresa vencedora deverá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da convocação pela PMOP, comparecer ao Departamento de Atos e Contratos da PMOP para assinar o contrato e, após, retirar a nota de empenho, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

9.2. O prazo para assinatura do Termo de Contrato poderá ser prorrogado uma vez, e dentro de 05 (cinco) dias corridos, desde que solicitado, por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10 – Da Execução dos Serviços

10.1. Ficará a cargo da contratada as despesas relativas à manutenção dos veículos, compreendendo combustível, lavagem, lubrificação, impostos, multas e despesas com estacionamento, assim como todas as demais que incidirem sobre o bem locado, como as relativas aos motoristas, incluindo encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, se for o caso.

10.2. Os serviços a serem prestados deverão seguir, rigorosa e exclusivamente, a programação e horários determinados pelo MUNÍCIPIO.

10.3. A contratada obriga-se a utilizar placas ou adesivos nos veículos, constando “A Serviço da Prefeitura Municipal de Ouro Preto”. As placas e/ou adesivos serão fornecidos pela PMOP.

10.4. A empresa contratada deverá ter disponibilidade de cada veículo proposto em todos os dias uteis do ano.

10.5. O MUNÍCIPIO, através da Ourotran, efetuará, por solicitação de qualquer usuário, a vistoria quanto ao estado geral do veículo apontado, durante a execução do contrato. Justificadamente, poderá a OUROTRAN recusar qualquer um e exigir sua imediata substituição.



10.5.2. As vistorias deverão ser agendadas na OUROTRAN .

10.6. Todos os condutores dos veículos deverão estar inscritos no Cadastro de Conductor do departamento de trânsito Municipal – OUROTRAN.

10.6.1. Os veículos ficarão sob a guarda e responsabilidade única da Contratada.

10.7. Os veículos deverão ser apresentados, juntamente com o respectivo motorista, nos locais e horários pré-estabelecidos, devidamente abastecido de seu combustível, sendo que a sua dispensa somente ocorrerá com a autorização por escrito do gestor do contrato.

10.8. No caso de quebra mecânica e parada para manutenção programada ou não, a contratada deverá substituir o veículo, por outro de mesma espécie, IMEDIATAMENTE, sob pena de descumprimento contratual.

10.9. Cada veículo deverá estar equipado de acordo com as exigências do Código de Trânsito Brasileiro ou legislação específica. Deverá, ainda, estar em dia com toda a documentação de licenciamento, bem como o motorista deverá estar habilitado dentro da categoria competente.

10.10. No caso da ocorrência de apreensão do veículo, as despesas decorrentes da retirada, guincho e outras, correrão por conta da Contratada.

10.11. O pagamento mensal será apurado pela franquia contratada + km excedente quando houver.

10.12. O prazo de execução do serviço será de 04 (QUATRO) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

10.13. A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços de transportes no prazo estabelecido pelas Secretarias Municipais.



10.14. A contratada deverá substituir, **IMEDIATAMENTE**, veículos que não estejam em perfeitas condições de funcionamento e pessoas cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse do Serviço Público.

10.15. Os veículos deverão ser apresentados sempre em boas condições de utilização, limpeza e higiene e seus motoristas portando todos os documentos obrigatórios, correspondentes à sua habilitação como condutores na forma da Lei, e trajando-se convenientemente, com uniforme da contratada e crachá para identificação.

10.16. Não será admitido, em hipótese alguma, que o prestador de serviços utilize os veículos, durante a prestação de serviços para o Município, em fim diverso do estabelecido no presente termo de referência, sob pena de rescisão contratual, responsabilização e aplicação de penalidades.

11 – Pagamento

11.1. O pagamento será feito mensalmente, até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, devidamente liquidada.

11.2. A critério do MUNÍCIPIO poderá ser retido o pagamento para cobrir possíveis despesas com indenizações a terceiros ou outras que lhe tenham sido impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11.3. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi cadastrado no sistema eletrônico e constante da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz, em nome do MUNÍCIPIO.

11.4. Em caso de devolução da nota fiscal/fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.



11.5. O pagamento só será efetuado após a comprovação de que a contratada se encontra em dia com as obrigações para com o Sistema de Seguridade Social, mediante apresentação da guias de recolhimento do INSS e FGTS.

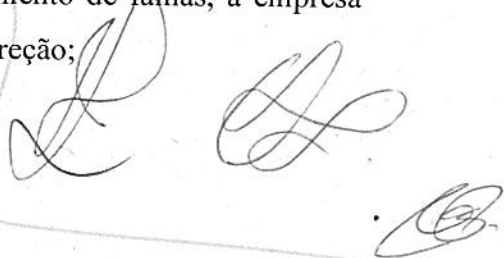
12 – Obrigações das Partes

12.1. São Obrigações da Contratante:

- a) Credenciar, quando julgar necessário, pessoal devidamente autorizado para acompanhamento e fiscalização dos serviços avençados.
- b) Fornecer informações necessárias à execução dos serviços constantes do objeto deste edital.
- c) Controlar e fiscalizar os serviços, através dos gestor do contrato abaixo relacionado e da OUROTRAN.
- d) Efetuar tempestivamente os pagamentos à contratada;
- e) Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais;
- f) Fornecer placas/adesivos que deverá ser utilizada pelo motorista durante todo o período de prestação dos serviços.

12.2. São obrigações da Contratada:

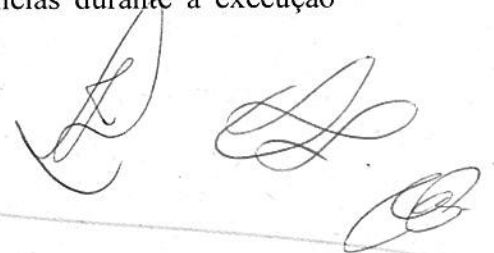
- a) Iniciar a prestação dos serviços de transporte requeridos pelo MUNÍCIPIO no prazo estabelecido;
- b) Prestar os serviços dentro de elevados padrões de qualidade, observando o disposto na Lei nº.8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), na Lei 8.666/93 (Lei de Licitações) e na Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro);
- c) Manter, durante o prazo de execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.
- d) Executar os serviços obedecendo às instruções da Fiscalização do Contrato, que deverão ser imediatamente acatadas. No caso de apontamento de falhas, a empresa adjudicada deverá tomar as providências necessárias à correção;



- e) A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, SEM AUTORIZAÇÃO DA CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual e sem prejuízo de outras penalidades cabíveis;
- f) Disponibilizar mão-de-obra treinada e devidamente habilitada à boa execução dos serviços, observando a legislação específica aplicável, especialmente o Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do CONTRAN, observando, para cada item, a habilitação correspondente ao tipo de veículo;
- g) Os motoristas apresentados pela CONTRATADA deverão estar habilitados nos termos da legislação vigente, devendo a documentação comprobatória ser encaminhada à CONTRATANTE no prazo máximo de 72 horas, contados da assinatura do contrato;
- h) Manter reserva de motorista e de veículo para reposição imediata em caso de faltas, impedimentos ou greve da categoria;
- i) Assumir, por sua exclusiva conta, todos os custos e encargos resultantes da execução dos serviços, inclusive impostos, taxas, contribuições, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do pessoal, além de seguro de acidentes de trabalho. Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força da prestação de serviços objeto desta licitação, qualquer relação de emprego entre o MUNICÍPIO e os funcionários que a Empresa adjudicada utilizar para a execução dos serviços, respondendo a CONTRATADA, unilateralmente, em toda a sua plenitude;
- j) Manter registro de encargos sociais devidamente atualizados.
- k) Observar a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e medicina do trabalho, relativo aos trabalhadores sob o Contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria, excluindo o MUNICÍPIO de qualquer vínculo trabalhista;
- l) Acatar e respeitar as disposições constantes de normas e regulamentos que forem baixados pelo Poder Executivo Municipal, na área de prestação dos referidos serviços;



- m) Permitir o acesso de funcionários devidamente autorizados e credenciados pelo MUNÍCIPIO, nos casos em que se fizer necessário o acompanhamento do transporte, tanto nos veículos quanto na sede da contratada;
- n) Não divulgar informações a que tenha acesso em decorrência dos serviços a serem prestados, sem o consentimento prévio e por escrito dos gestores do contrato;
- o) Assumir integral responsabilidade pelos danos causados ao MUNÍCIPIO ou a terceiros, na prestação dos serviços contratados, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o MUNÍCIPIO de todas e quaisquer reclamações cíveis ou trabalhistas que possam surgir. Não invoca redução ou exclusão dessa responsabilidade a fiscalização exercida pela CONTRATANTE, nem concorrendo para impedir seu acompanhamento;
- p) Responder, civilmente, pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer os bens apreendidos, mobiliário, cargas em geral, ou qualquer outro bem da Administração Pública, em razão de ação ou omissão de funcionário da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, na execução do Contrato;
- q) Observar a legislação de trânsito ao executar o transporte, arcando com as eventuais multas e ou penalidades exaradas pelas autoridades de trânsito;
- r) Comunicar imediatamente ao MUNÍCIPIO qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional e que atente contra o patrimônio da Contratante, para que sejam adotadas as providências necessárias;
- s) Efetuar todos os Contratos de seguro obrigatórios por lei, ficando obrigada a licitante a acionar o seguro sempre que ficar comprovada, por parte do MUNÍCIPIO, a ocorrência de sinistro.
- t) Substituir, IMEDIATAMENTE, sempre que exigido pela Administração e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado ou preposto cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatório à disciplina da Administração ou ao interesse do Serviço Público;
- u) Designar, por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução



- daquela requisição de transporte, ou designar permanentemente responsável (eis) para os mesmos fins;
- v) Comunicar ao MUNÍCIPIO toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade que implique na substituição de elemento da equipe que esteja prestando serviço;
 - w) Manter durante toda a execução do Contrato a compatibilidade com as obrigações e condições assumidas que culminaram em sua habilitação e qualificação;
 - x) A empresa deverá apresentar declaração de que todos os motoristas que prestarão serviços ao Município não possuem antecedentes criminais referentes a crimes de trânsito.
 - y) Os condutores dos veículos deverão possuir carteira de habilitação específica para cada categoria de veículo e deverão apresentar cópias das mesmas aos gestores do contrato.
 - z) A contratada terá o prazo de 60 dias, contados da assinatura do contrato para adequar os veículos com os rastreadores veiculares, bem como a instalara a central de monitoramento, e disponibilizar a senha de acesso ao sistema de monitoramento para que o gestor municipal também possa monitorar os veículos e obter relatórios.
 - w) Nos primeiros 60 dias de contrato, a verificação se dará por meio de pedidos de transporte individualizados, que trarão as seguintes informações: Secretaria solicitante, usuário solicitante, assinatura do usuário, quilometragem inicial e final, bem como o resumo da rota percorrida. O horário à disposição será estipulado pelo Secretário de cada Pasta, conforme conveniência Administrativa, dentro dos limites da franquia.

13 – Justificativa de preço

Os valores são vantajosos para o município com base em orçamentos apresentados por empresas especializadas no ramo de transporte e nos preços já praticados pela Administração Municipal, ressalta-se que a presente adesão não se refere tão somente à locação de veículos, tendo em vista que acessoriamente está embutido o serviço de gestão de frota e seguro total veicular com cobertura a terceiros. Saliente-se, por oportuno, que o serviço de gestão de frota



otimizará o controle e desnudará a real necessidade do Município, cabendo a este valer-se de tais preciosas informações para promover a máxima economicidade do contrato.

14 – Gestão do Contrato

A gestão global do contrato será exercida pelo Sr. JÚLIO CÉSAR SOUZA SILVEIRA, Assessor Especial, matrícula 41541, lotado no Gabinete, destinatário da senha de acesso ao sistema de acompanhamento veicular/rastreamento. Competirá ao gestor emitir relatórios periódicos que permitam a real conferência dos serviços prestados, enviando mensalmente às Secretarias, um extrato (extrato virtual) da quilometragem rodada respectivamente a cada veículo, dentro do horário estipulado para cada veículo ficar à disposição, nos termos do item.12.12 "w".

Competirá ainda ao gestor do contrato relacionar os veículos que eventualmente estiverem subutilizados, assim entendidos aqueles que após o fechamento do mês não estiverem atingido 60%, no mínimo, da franquia contratada. Tal relatório deverá ser enviado para o responsável pela Secretaria que estiver subutilizando o respectivo veículo.

Cada Secretaria deverá designar um servidor encarregado de relacionar-se com o Gestor do Contrato, a fim de otimizar gestão plena do contrato.

Competirá à CONTRATADA orientar os prestadores de serviço a anotarem a quilometragem inicial do dia e colher a assinatura do primeiro usuário do dia. Igual providencia será adotada em relação à quilometragem final do dia, respectivamente ao usuário final do dia. Tal providência se dará em formulário próprio (Controle de diária), de emissão da CONTRATADA e servirá para conferência em caso de eventualmente o sistema virtual apresentar defeitos/falhas.



15. FORMA DE PAGAMENTO:

15.1 – De posse do extrato virtual e controles de diárias, cada Secretaria deverá conferir a compatibilidade das informações, para, após a regular conferência e aceite, oficializar a CONTRATADA para emitir a nota fiscal para pagamento. Havendo divergência entre as informações, deverão ser valoradas as informações que acarretem economicidade à CONTRATANTE, tendo em vista que tanto o sistema virtual, quanto o controle diário é de responsabilidade de CONTRATADA.

O pagamento será realizado mediante apresentação de Nota Fiscal que deverá constar os dados da CONTRATADA e da CONTRATANTE, incluindo os dados bancários para depósito, que deverá ser efetuado em um prazo de 30 (trinta) dias após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social).


15.2 – Caso haja aplicação de multa e, concomitantemente, créditos existentes na Prefeitura Municipal de Ouro Preto em favor da CONTRATADA, e se os mesmos forem inferiores aos débitos eventualmente apurados, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

16. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:


Para cumprimento do presente objeto, ficam disponibilizadas as seguintes dotações orçamentárias:

TRANSPORTE ADMINISTRATIVO					
GABINETE	02.001.001	04.122.0087.2.167	3.3.90.39.00	100	88
FAZENDA	02.002.001	04.122.0088.2.168	3.3.90.39.00	100	102
PLANEJAMENTO	02.003.001	04.122.0001.2.001	3.3.90.39.00	100	139
GOVERNO	02.004.001	04.122.0089.2.169	3.3.90.39.00	100	197
PROCURADORIA	02.005.001	03.092.0090.2.170	3.3.90.39.00	100	234

EDUCAÇÃO	02.006.001	12.122.0053.1.095	3.3.90.39.00	101	245
CULTURA E TURISNO	02.007.001	13.122.0091.2.171	3.3.90.39.00	100	339
PATRIMÔNIO	02.008.001	04.122.0092.2.172	3.3.90.39.00	100	408
SAÚDE	02.009.001	10.122.0019.2.044	3.3.90.39.00	102	429
AGROPECUÁRIA	02.010.001	20.122.0093.2.173	3.3.90.39.00	100	600
MEIO AMBIENTE	02.011.001	04.122.0094.2.174	3.3.90.39.00	100	635
OBRAS	02.012.001	04.122.0095.2.175	3.3.90.39.00	100	681
ASSISTÊNCIA SOCIAL	02.013.001	08.122.0096.2.196	3.3.90.39.00	100	728
FUNDO MUN. ASSIST.	02.013.004	08.122.0100.2.072	3.3.90.39.00	100	828
ESPORTES	02.014.001	27.122.0099.2.205	3.3.90.39.00	100	985



JULIO CÉSAR SOUZA SILVEIRA
Gestor do Contrato



JOSÉ LEANDRO FILHO
Prefeito Municipal

Ouro Preto, 22 de Fevereiro de 2013



823-0

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE OURO
PRETO E MINAS BRASIL COOPERATIVA DE
TRANSPORTES LTDA.**

*Pregão Presencial SRP – Governador Valadares nº 06/2013
Adesão nº 06/2013*

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO**, com sede na Praça Barão do Rio Branco, nº 12, inscrito no CNPJ sob o nº 18.295.295/0001-36, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Casa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado **MINAS BRASIL COOPERATIVA DE TRANSPORTES LTDA.**, CNPJ sob o nº 08.827.469/0001-00, domiciliado na Alameda dos Flamboyants, 310, Bairro São Luiz (Pampulha), em Belo Horizonte-MG, 31.275-230, Ouro Preto, MG, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, diante de solicitação encaminhada pelo Secretário Municipal da Casa Civil, firmam o presente instrumento, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente termo a contratação de empresa para locação de veículos, incluindo manutenção, seguro total – incluso danos não patrimoniais e rastreador veicular com gerenciamento 24 horas, nos termos do processo licitatório PP nº 06/2013, Município de Governador Valadares e demais disposições constantes do presente contrato. O item que está sendo aderido no presente contrato é: 58, nos quantitativos enviados pela Secretaria Municipal da Casa Civil.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução do contrato reger-se-á pelas normas consubstanciadas nos artigos 55, inciso XIII, 66 a 76, exceto artigo 72, da Lei 8.666/93, especificações/normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Obras, assim como pelo que dispõe o Processo supracitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é de **01 (um) mês** contados da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação de seu extrato, podendo ser prorrogado dentro do limite legal estabelecido na lei 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor global do presente contrato é de **R\$ 14.160,00 (quatorze mil, cento e sessenta reais)**.

Parágrafo único. Os preços constantes do presente contrato são fixos e irrevogáveis, estando inclusas todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços tais como: mão de obra, transportes, materiais, impostos, taxas e encargos sociais, previdenciários e tributos decorrentes do presente contrato, o mesmo ocorrendo com direitos trabalhistas oriundos da atividade contratada, na conformidade do art. 71, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, mediante a emissão da respectiva Nota Fiscal.

Parágrafo primeiro: O contratante pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo Contratado, nos termos deste contrato.

Parágrafo segundo: O pagamento somente será efetuado mediante comprovação por parte da contratada de regularidade fiscal e em relação ao FGTS e INSS.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Os recursos financeiros para pagamento das despesas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

02.001.001.04.122.0087.2167 33903900 Fonte 100 Ficha 0088 Bloqueiro 00309

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME LEGAL

O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes das Leis 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo decorrente da **Adesão nº 06 ao Processo Pregão Presencial 06/2013, homologado no Município de Ouro Preto em 22 de fevereiro de 2013**, cujos termos são partes integrantes do presente contrato.

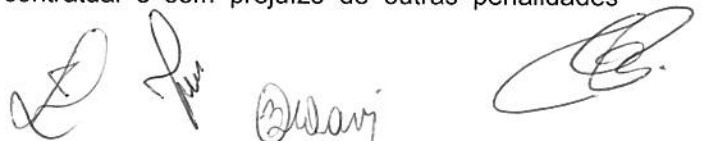
CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

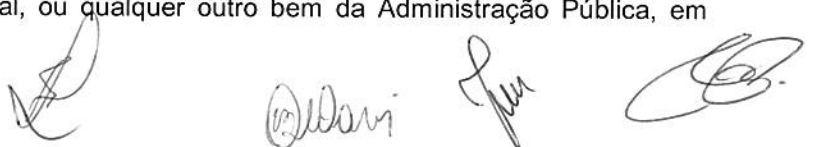
- 1.1. Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos na cláusula quarta e quinta;
- 1.2. Notificar a contratada, fixando-lhe prazos para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços;
- 1.3. Fiscalizar e controlar a execução dos serviços objeto deste contrato através da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, através do gestor, Sr. Celso Guimarães Carvalho, Superintendente da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.
- 1.4. Credenciar, quando julgar necessário, pessoal devidamente autorizado para acompanhamento e fiscalização dos serviços avançados.
- 1.5. Fornecer informações necessárias à execução dos serviços constantes do objeto deste edital.
- 1.6. Controlar e fiscalizar os serviços, através dos gestores do contrato abaixo relacionados e da OUROTRAN.
- 1.7. Efetuar tempestivamente os pagamentos à contratada;
- 1.8. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais

2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 2.1. Manter todos os funcionários utilizados na execução dos serviços devidamente uniformizados e com os EPI's.
- 2.2. Cuidar da segurança do seu pessoal empregado na execução dos serviços contratados, obedecendo-os requisitos legais pertinentes, ficando a Contratante e seus prepostos isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes do serviço prestado, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- 2.3. Responder pelos danos, dolosa ou culposamente causados a contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução dos serviços objeto do presente contrato, com a exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins e efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- 2.4. Executar os serviços somente mediante prévia autorização das Secretarias Municipais de acordo com os critérios adotados. Os serviços deverão ser prestados dentro de elevados padrões de qualidade, observando o disposto na Lei nº.8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), na Lei 8.666/93 (Lei de Licitações) e na Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro);
- 2.5. Iniciar a prestação dos serviços de transporte requeridos pelo Contratante no prazo previsto pela Secretaria solicitante;
- 2.6. Substituir de imediato e de forma automática, os veículos que atingirem as idades máximas (em anos) além das fixadas nestas Especificações Técnicas.
- 2.7. Manter, durante o prazo de execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.
- 2.8. Executar os serviços obedecendo às instruções da Fiscalização do Contrato, que deverão ser imediatamente acatadas. No caso de apontamento de falhas, a empresa adjudicada deverá tomar as providências necessárias à correção;
- 2.9. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão contratual e sem prejuízo de outras penalidades cabíveis;



- 2.10. Disponibilizar mão-de-obra treinada e devidamente habilitada à boa execução dos serviços, observando a legislação específica aplicável, especialmente o Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do CONTRAN, observando, para cada item, a habilitação correspondente ao tipo de veículo;
- 2.11. Apresentar motoristas devidamente habilitados nos termos da legislação vigente, devendo a documentação comprobatória ser encaminhada à CONTRATANTE no prazo máximo de 72 horas, contados da assinatura do contrato;
- 2.12. Manter reserva de motorista e de veículo para reposição imediata em caso de faltas, impedimentos ou greve da categoria;
- 2.13. Assumir, por sua exclusiva conta, todos os custos e encargos resultantes da execução dos serviços, inclusive impostos, taxas, contribuições, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do pessoal, além de seguro de acidentes de trabalho. Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força da prestação de serviços objeto desta licitação, qualquer relação de emprego entre o Contratante e os funcionários que a Empresa adjudicada utilizar para a execução dos serviços, respondendo a Contratada, unilateralmente, em toda a sua plenitude;
- 2.14. Responsabiliza-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como salários, seguros, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transporte, vales-refeição e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo.
- 2.15. Fornecer todos os cursos e/ou treinamentos necessários à adequada prestação dos serviços aos seus empregados somente fora do expediente normal de trabalho;
- 2.16. Substituir o veículo, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abaloamento, reparos mecânicos, má conservação, falta de condições de segurança, higiene ou limpeza. A Contratante poderá inspecionar regularmente os veículos e, se constatar alguma irregularidade, notificará a Contratada.
- 2.17. Proibir que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica.
- 2.18. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.
- 2.19. A Contratada, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, deve proceder as anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a Contratada;
- 2.20. Manter registro de encargos sociais devidamente atualizados.
- 2.21. Observar a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e medicina do trabalho, relativo aos trabalhadores sob o Contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria, excluindo o Contratante de qualquer vínculo trabalhista;
- 2.22. Acatar e respeitar as disposições constantes de normas e regulamentos que forem baixados pelo Poder Executivo Municipal, na área de prestação dos referidos serviços;
- 2.23. Permitir o acesso de funcionários devidamente autorizados e credenciados pelo Contratante, nos casos em que se fizer necessário o acompanhamento do transporte, tanto nos veículos quanto na sede da contratada;
- 2.24. Não divulgar informações a que tenha acesso em decorrência dos serviços a serem prestados, sem o consentimento prévio e por escrito dos gestores do contrato;
- 2.25. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, na prestação dos serviços contratados, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Contratante de todas e quaisquer reclamações cíveis ou trabalhistas que possam surgir. Não invoca redução ou exclusão dessa responsabilidade a fiscalização exercida pela contratante, nem concorrendo para impedir seu acompanhamento;
- 2.26. Responder, civilmente, pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer os bens apreendidos, mobiliário, cargas em geral, ou qualquer outro bem da Administração Pública, em



razão de ação ou omissão de funcionário da contratada ou de quem em seu nome agir, na execução do Contrato;

2.27. Observar a legislação de trânsito ao executar o transporte, arcando com as eventuais multas e ou penalidades exaradas pelas autoridades de trânsito;

2.28. Comunicar imediatamente ao Contratante anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional e que atente contra o patrimônio da Contratante, para que sejam adotadas as providências necessárias;

2.29. Efetuar todos os Contratos de seguro obrigatórios por lei, ficando obrigada a licitante a acionar o seguro sempre que ficar comprovada, por parte do Contratante, a ocorrência de sinistro.

2.30. Substituir, imediatamente, sempre que exigido pela Administração e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado ou preposto cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatório à disciplina da Administração ou ao interesse do Serviço Público;

2.31. Designar, por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução daquela requisição de transporte, ou designar permanentemente responsável (eis) para os mesmos fins;

2.32. Comunicar ao Contratante toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade que implique na substituição de elemento da equipe que esteja prestando serviço;

2.33. Manter durante toda a execução do Contrato a compatibilidade com as obrigações e condições assumidas que culminaram em sua habilitação e qualificação;

2.34. Apresentar declaração de que todos os motoristas que prestarão serviços ao Município não possuem antecedentes criminais referentes a crimes de trânsito.

2.35. Garantir que os condutores dos veículos possuam carteira de habilitação específica para cada categoria de veículo e deverão apresentar cópias das mesmas aos gestores do contrato.

2.36. Apresentar quaisquer documentos exigidos pela licitante no prazo máximo de 48 horas sob pena de rescisão contratual por motivo justificado ficando, ainda, sujeito a multa de 1% (um por cento) do valor integral do contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS PADRÕES DE DESEMPENHO

O contratado se obriga a executar os serviços de acordo com os mais elevados padrões de competência e integridade profissional e ética, assim como desempenhar suas obrigações com a atenção devida, eficiência e economia, em concordância com o disposto no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

Fica determinado como gestor do presente instrumento os Sr. Júlio César Souza Silveira, matrícula nº 41.541. Competirá ao gestor emitir relatórios periódicos que permitam a real conferência dos serviços prestados, enviando mensalmente às Secretarias signatárias um extrato virtual da quilometragem rodada respectivamente a cada veículo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado conforme previsto na Lei 8.666/93, através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

III - a lentidão no seu cumprimento;

IV - o atraso injustificado no início da execução dos serviços;

V - a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;



VI - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo I do artigo 67 da lei 8.666/93;

VII - a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

VIII - a dissolução da sociedade;

IX - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

X - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante no processo administrativo a que se refere o contrato;

XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo único - Nos casos de rescisão acima mencionados, a contratante não indenizará a contratada, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

O contrato ficará de pleno direito, rescindido, em caso de inexecução, total ou parcial (arts. 77 e 78 da lei 8.666/93), ficando a administração com o direito de retomar os serviços e aplicar multas no contratado, além de exigir, se for o caso, indenização (art. 55, IV, lei 8.666/93).

Parágrafo único. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do contratado sujeitando-o as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;
- c) Suspensão de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A contratante fará a publicação do resumo deste contrato no diário oficial do Estado de Minas Gerais para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Ouro Preto para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Ouro Preto, 17 de abril de 2013.


MUNICÍPIO DE OURO PRETO

José Leandro Filho

Prefeito

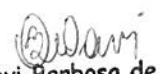

Ângelo Jorge Cerceau Ibraim
Secretário Municipal da Casa Civil

MINAS BRASIL COOPERATIVA DE TRANSPORTES LTDA.

(Nome legível e por extenso)

CPF: _____

Contratado


Davi Barbosa de Oliveira
Diretor do DACAD
OAB/MG 110.265

via do arquivo

8462-0

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE OURO PRETO E MINAS BRASIL COOPERATIVA DE TRANSPORTES LTDA.

*Pregão Presencial SRP - Governador Valadares nº 06/2013
Adesão nº 13/2013*

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO**, com sede na Praça Barão do Rio Branco, nº 12, inscrito no CNPJ sob o nº 18.295.295/0001-36, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Casa Civil, Sr. Ângelo Jorge Cerceau Ibrahim, no uso das atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **MINAS BRASIL COOPERATIVA DE TRANSPORTES LTDA.**, CNPJ sob o nº 08.827.469/0001-00, domiciliado na Alameda dos Flamboyants, 310, Bairro São Luiz (Pampulha), em Belo Horizonte-MG, 31.275-230, Ouro Preto, MG, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, diante de solicitação encaminhada pelo Secretário Municipal da Casa Civil, firmam o presente instrumento, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente termo a contratação de empresa para locação de veículos, incluindo manutenção, seguro total - incluso danos não patrimoniais e rastreador veicular com gerenciamento 24 horas, nos termos do processo licitatório PP nº 06/2013, Município de Governador Valadares e demais disposições constantes do presente contrato. Os itens que estão sendo aderidos no presente contrato são: 58, 48 nos quantitativos enviados pela Secretaria Municipal da Casa Civil, que faça a fazer parte deste contrato para todos os efeitos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução do contrato reger-se-á pelas normas consubstanciadas nos artigos 55, inciso XIII, 66 a 76, exceto artigo 72, da Lei 8.666/93, especificações/normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, assim como pelo que dispõe o Processo supracitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é de **03 (três) meses** contados da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação de seu extrato, podendo ser prorrogado dentro do limite legal estabelecido na lei 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor global do presente contrato é de **R\$ 69.660,00 (sessenta e nove mil, seiscentos e sessenta reais)**.

Parágrafo único. Os preços constantes do presente contrato são fixos e irredutíveis, estando inclusas todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços tais como: mão de obra, transportes, materiais, impostos, taxas e encargos sociais, previdenciários e tributos decorrentes do presente contrato, o mesmo ocorrendo com direitos trabalhistas oriundos da atividade contratada, na conformidade do art. 71, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, mediante a emissão da respectiva Nota Fiscal.

Parágrafo primeiro: O contratante pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo Contratado, nos termos deste contrato.

Parágrafo segundo: O pagamento somente será efetuado mediante comprovação por parte da contratada de regularidade fiscal e em relação ao FGTS e INSS.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Os recursos financeiros para pagamento das despesas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

02.001.001.04.122.0087.2.167.3390.3962 FR 100 FP 0088

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME LEGAL

O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes das Leis 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo decorrente da **Adesão nº 13/2013 ao Processo Pregão Presencial 06/2013 de Governador Valadares, homologado no Município de Ouro Preto em 22 de fevereiro de 2013**, cujos termos são partes integrantes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 1.1. Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos na cláusula quarta e quinta;
- 1.2. Notificar a contratada, fixando-lhe prazos para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços;
- 1.3. Fiscalizar e controlar a execução dos serviços objeto deste contrato através da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, através do gestor, Sr. Júlio César Souza Silveira, Assessor Especial matrícula nº 41541.
- 1.4. Credenciar, quando julgar necessário, pessoal devidamente autorizado para acompanhamento e fiscalização dos serviços avençados.
- 1.5. Fornecer informações necessárias à execução dos serviços constantes do objeto deste edital.
- 1.6. Controlar e fiscalizar os serviços, através do gestor do contrato .
- 1.7. Efetuar tempestivamente os pagamentos à contratada;
- 1.8. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais

2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 2.1. Manter todos os funcionários utilizados na execução dos serviços devidamente uniformizados e com os EPI's.
- 2.2. Cuidar da segurança do seu pessoal empregado na execução dos serviços contratados, obedecendo-os requisitos legais pertinentes, ficando a Contratante e seus prepostos isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes do serviço prestado, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- 2.3. Responder pelos danos, dolosa ou culposamente causados a contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução dos serviços objeto do presente contrato, com a exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins e efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- 2.4. Executar os serviços somente mediante prévia autorização das Secretarias Municipais de acordo com os critérios adotados. Os serviços deverão ser prestados dentro de elevados padrões de qualidade, observando o disposto na Lei nº .8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), na Lei 8.666/93 (Lei de Licitações) e na Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro);
- 2.5. Iniciar a prestação dos serviços de transporte requeridos pelo Contratante no prazo previsto pela Secretaria solicitante;
- 2.6. Substituir de imediato e de forma automática, os veículos que atingirem as idades máximas (em anos) além das fixadas nestas Especificações Técnicas.
- 2.7. Manter, durante o prazo de execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.
- 2.8. Executar os serviços obedecendo às instruções da Fiscalização do Contrato, que deverão ser imediatamente acatadas. No caso de apontamento de falhas, a empresa adjudicada deverá tomar as providências necessárias à correção;
- 2.9. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão contratual e sem prejuízo de outras penalidades cabíveis;



- 2.10. Disponibilizar mão-de-obra treinada e devidamente habilitada à boa execução dos serviços, observando a legislação específica aplicável, especialmente o Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do CONTRAN, observando, para cada item, a habilitação correspondente ao tipo de veículo;
- 2.11. Apresentar motoristas devidamente habilitados nos termos da legislação vigente, devendo a documentação comprobatória ser encaminhada à CONTRATANTE no prazo máximo de 72 horas, contados da assinatura do contrato;
- 2.12. Manter reserva de motorista e de veículo para reposição imediata em caso de faltas, impedimentos ou greve da categoria;
- 2.13. Assumir, por sua exclusiva conta, todos os custos e encargos resultantes da execução dos serviços, inclusive impostos, taxas, contribuições, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do pessoal, além de seguro de acidentes de trabalho. Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força da prestação de serviços objeto desta licitação, qualquer relação de emprego entre o Contratante e os funcionários que a Empresa adjudicada utilizar para a execução dos serviços, respondendo a Contratada, unilateralmente, em toda a sua plenitude;
- 2.14. Responsabiliza-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como salários, seguros, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transporte, vales-refeição e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo.
- 2.15. Fornecer todos os cursos e/ou treinamentos necessários à adequada prestação dos serviços aos seus empregados somente fora do expediente normal de trabalho;
- 2.16. Substituir o veículo, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abalroamento, reparos mecânicos, má conservação, falta de condições de segurança, higiene ou limpeza. A Contratante poderá inspecionar regularmente os veículos e, se constatar alguma irregularidade, notificará a Contratada.
- 2.17. Proibir que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica.
- 2.18. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.
- 2.19. A Contratada, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, deve proceder as anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a Contratada;
- 2.20. Manter registro de encargos sociais devidamente atualizados.
- 2.21. Observar a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e medicina do trabalho, relativo aos trabalhadores sob o Contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria, excluindo o Contratante de qualquer vínculo trabalhista;
- 2.22. Acatar e respeitar as disposições constantes de normas e regulamentos que forem baixados pelo Poder Executivo Municipal, na área de prestação dos referidos serviços;
- 2.23. Permitir o acesso de funcionários devidamente autorizados e credenciados pelo Contratante, nos casos em que se fizer necessário o acompanhamento do transporte, tanto nos veículos quanto na sede da contratada;
- 2.24. Não divulgar informações a que tenha acesso em decorrência dos serviços a serem prestados, sem o consentimento prévio e por escrito dos gestores do contrato;
- 2.25. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, na prestação dos serviços contratados, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Contratante de todas e quaisquer reclamações cíveis ou trabalhistas que possam surgir. Não invoca redução ou exclusão dessa responsabilidade a fiscalização exercida pela contratante, nem concorrendo para impedir seu acompanhamento;
- 2.26. Responder, civilmente, pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer os bens apreendidos, mobiliário, cargas em geral, ou qualquer outro bem da Administração Pública, em



razão de ação ou omissão de funcionário da contratada ou de quem em seu nome agir, na execução do Contrato;

2.27. Observar a legislação de trânsito ao executar o transporte, arcando com as eventuais multas e ou penalidades exaradas pelas autoridades de trânsito;

2.28. Comunicar imediatamente ao Contratante anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional e que atente contra o patrimônio da Contratante, para que sejam adotadas as providências necessárias;

2.29. Efetuar todos os Contratos de seguro obrigatórios por lei, ficando obrigada a licitante a acionar o seguro sempre que ficar comprovada, por parte do Contratante, a ocorrência de sinistro.

2.30. Substituir, imediatamente, sempre que exigido pela Administração e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado ou preposto cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatório à disciplina da Administração ou ao interesse do Serviço Público;

2.31. Designar, por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução daquela requisição de transporte, ou designar permanentemente responsável (eis) para os mesmos fins;

2.32. Comunicar ao Contratante toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade que implique na substituição de elemento da equipe que esteja prestando serviço;

2.33. Manter durante toda a execução do Contrato a compatibilidade com as obrigações e condições assumidas que culminaram em sua habilitação e qualificação;

2.34. Apresentar declaração de que todos os motoristas que prestarão serviços ao Município não possuem antecedentes criminais referentes a crimes de trânsito.

2.35. Garantir que os condutores dos veículos possuam carteira de habilitação específica para cada categoria de veículo e deverão apresentar cópias das mesmas aos gestores do contrato.

2.36. Apresentar quaisquer documentos exigidos pela licitante no prazo máximo de 48 horas sob pena de rescisão contratual por motivo justificado ficando, ainda, sujeito a multa de 1% (um por cento) do valor integral do contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS PADRÕES DE DESEMPENHO

O contratado se obriga a executar os serviços de acordo com os mais elevados padrões de competência e integridade profissional e ética, assim como desempenhar suas obrigações com a atenção devida, eficiência e economia, em concordância com o disposto no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DO CONTRATO

Fica determinado como gestor do presente instrumento os Sr. Júlio César Souza Silveira, matrícula nº 41.541. Competirá ao gestor emitir relatórios periódicos que permitam a real conferência dos serviços prestados, enviando mensalmente às Secretarias signatárias um extrato virtual da quilometragem rodada respectivamente a cada veículo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado conforme previsto na Lei 8.666/93, através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

III - a lentidão no seu cumprimento;

IV - o atraso injustificado no início da execução dos serviços;

V - a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;



VI - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo I do artigo 67 da lei 8.666/93;

VII - a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

VIII - a dissolução da sociedade;

IX - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

X - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante no processo administrativo a que se refere o contrato;

XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo único - Nos casos de rescisão acima mencionados, a contratante não indenizará a contratada, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

O contrato ficará de pleno direito, rescindido, em caso de inexecução, total ou parcial (arts. 77 e 78 da lei 8.666/93), ficando a administração com o direito de retomar os serviços e aplicar multas no contratado, além de exigir, se for o caso, indenização (art. 55, IV, lei 8.666/93).

Parágrafo único. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do contratado sujeitando-o as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;
- c) Suspensão de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A contratante fará a publicação do resumo deste contrato no diário oficial do Estado de Minas Gerais para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Ouro Preto para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Ouro Preto, 17 de junho de 2013.

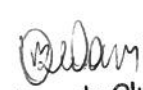

Ângelo Jorge Cerceau Ibrahim
Secretária Municipal da Casa Civil


MINAS BRASIL COOPERATIVA DE TRANSPORTES LTDA.

(Nome legível e por extenso)

CPF: 504.842.736-04 / Luiz Ubiratan Pires

Contratado


Davi Barbosa de Oliveira
Diretor do DACAD
OAB/MG 110.265